

REGIMIENTO ESCOLAR

CIANORTE

2016



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

SUMÁRIO

PREÂMBULO	07
TÍTULO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	10
CAPÍTULO I	
IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA	10
CAPÍTULO II	
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS	11
TÍTULO II	
ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	11
CAPÍTULO I	
DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	11
Seção I	
Do Conselho Escolar	12
Seção II	
Da Equipe de Direção	14
Seção III	
Dos Órgãos Colegiados de Representação da Comunidade Escolar	17
Seção IV	
Do Conselho de Classe	18
Seção V	
Da Equipe Pedagógica	20
Seção VI	
Da Equipe Docente	25
Seção VII	



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

Da Equipe dos Funcionários que atuam na Áreas de Administração Escolar e Operação de	
Multimeios Escolares.....	29
Seção VIII	
Da Equipe dos Funcionários que atuam nas Áreas de Manutenção de Infraestrutura Escolar e Preservação do Meio Ambiente, Alimentação Escolar e Interação com o Educando.....	36
CAPÍTULO II	
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	40
Seção I	
Dos Níveis e Modalidades de Ensino da Educação Básica.....	41
Seção II	
Dos Fins e Objetivos da Educação Básica de cada Nível e Modalidade de Ensino.....	42
Seção III	
Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento	44
Seção IV	
Da Matrícula	47
Seção V	
Do Processo de Classificação	50
Seção VI	
Do Processo de Reclassificação	51
Seção VII	
Da Transferência	52
Seção VIII	
Da Progressão Parcial.....	54
Seção IX	
Da Frequência	54
Seção X	
Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção	55
Seção XI	
Do Aproveitamento de Estudos	59
Seção XII	
Da Adaptação.....	59



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

Seção XIII	
Da Revalidação e Equivalência	60
Seção XIV	
Da Regularização de Vida Escolar	62
Seção XV	
Do Calendário Escolar.....	63
Seção XVI	
Dos Registros e Arquivos Escolares.....	63
Seção XVII	
Da Eliminação de Documentos Escolares.....	64
Seção XVIII	
Da Avaliação Institucional.....	65
Seção XIX	
Dos Espaços Pedagógicos.....	66
TÍTULO III	
DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR.....	67
CAPÍTULO I	
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS DOCENTES, EQUIPE	
PEDAGÓGICA E DIREÇÃO	
Seção I	
Dos Direitos	67
Seção II	
Dos Deveres.....	69
Seção III	
Das Proibições.....	70
CAPÍTULO II	
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DA EQUIPE DOS FUNCIONÁRIOS QUE	
ATUAM NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E OPERAÇÃO DE	
MULTIMEIOS ESCOLARES E DA EQUIPE DOS FUNCIONÁRIOS QUE ATUAM	
NAS ÁREAS DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR E	
PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E	
INTERAÇÃO COM O EDUCANDO	72



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

Seção I	
Dos Direitos	72
Seção II	
Dos Deveres.....	73
Seção III	
Das Proibições.....	74
CAPÍTULO III	
DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E AÇÕES EDUCATIVAS PEDAGÓGICAS E DISCIPLINARES DOS ESTUDANTES.....	75
Seção I	
Dos Direitos	75
Seção II	
Dos Deveres.....	78
Seção III	
Das Proibições.....	79
Seção IV	
Das Ações Pedagógicas Educativas e Disciplinares	80
CAPÍTULO IV	
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS.....	81
Seção I	
Dos Direitos	81
Seção II	
Dos Deveres.....	83
Seção III	
Das Proibições.....	84
TÍTULO IV	
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	85
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	85



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

PREÂMBULO

O Colégio Estadual Igléa Grollmann - Ensino Fundamental e Médio, localizado em Cianorte - Paraná, à Rua Prudente de Moraes, nº 175, é mantido pelo poder público e administrado pela Secretaria de Estado da Educação nos termos da legislação em vigor e regidos por este Regimento Escolar.

O Ensino será ministrado visando a igualdade de condições para o acesso e permanência na Instituição de Ensino, bem como a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, observando o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, o respeito à liberdade e apreço à tolerância.

Proporcionar uma gestão democrática, de acordo com o que prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96 e a Legislação dos Sistemas de Ensino, garantindo um ensino de qualidade, valorizando o profissional da educação escolar, como também valorizar a experiência extra – escolar, vinculando a educação escolar à vida em sociedade é nosso objetivo.

O Colégio Estadual Igléa Grollmann – Ensino de 1º e 2º Grau pertenceu ao Complexo Escolar Maria Luiza Arieta Negrão - Ensino de 1º e 2º Graus, situado no município de Cianorte, criado e autorizado a funcionar nos termos da Lei Federal nº 5.692/71 de 11 de agosto de 1971 pelo Decreto nº 5721/78 de 30 de outubro de 1978, resultante da reorganização do Grupo Escolar Vicente Machado e da nova Unidade denominada Unidade Polo, ambas do município de Cianorte. Em decorrência deste ato, as Instituições de Ensino passaram a denominar-se:

- Escola Vicente Machado - Ensino de 1º Grau, passando a atender às quatro séries iniciais do 1º Grau.

- Escola Igléa Grollmann - Ensino de 1º Grau, passando a atender às séries finais do 1º Grau.

Pela Resolução nº 3.370/82, de 08 de dezembro de 1982, publicada no Diário Oficial nº 1.451 de 10 de janeiro de 1983, esta Instituição de Ensino, passou a denominar-se Colégio Estadual Igléa Grollmann - Ensino de 1º e 2º Graus.

De 1979 a 1980, esta Instituição de Ensino atendeu os estudantes das séries finais do ensino de 1º Grau somente no período diurno. A partir de 1981, passou a atender também o



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
 RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
 CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

ensino de 1º Grau noturno (séries finais), conforme Parecer favorável do Departamento de Ensino de 1º Grau, datado de 03 de dezembro de 1980, contido no verso do Ofício nº 47/80 enviado por esta Instituição de Ensino que solicitou esse tipo de atendimento aos alunos do 1º Grau noturno.

Esta Instituição de Ensino mantém o Ensino Fundamental anos finais, criado e autorizado a funcionar conforme o Decreto nº 5 721/78 de 30 de outubro de 1978 e reconhecido através da Resolução nº 240/82 de 28 de fevereiro de 1982.

Pela Resolução 2.734/88 de 25 de agosto, esta Instituição de Ensino foi autorizada a atender as quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, a partir do ano letivo de 1989, num continuun de quatro anos. Sendo que de acordo com a Resolução Secretarial 324/93 de 29 de novembro de 1993, foi implantado o Ciclo Básico de Alfabetização num “Continuun” curricular único

(CBA – 1, CBA – 2, CBA – 3 , CBA – 4), isto a partir de 1994.

Através da Resolução nº 8.051/84, esta Instituição de Ensino obteve o Reconhecimento do Ensino Regular de 2º Grau, Habilitação Básica em Administração.

No ano de 1993, de acordo com a Resolução nº 397/93, passa-se a atender o Ensino Especial - D.F. (Deficiência Física) com autorização até 31/12/95, tendo sido prorrogado, através da Resolução 13/99, por mais 03 (três) anos.

No ano de 1995, de acordo com a Resolução nº 1.480/95, passou-se a atender o Ensino Especial D.V. (Deficiência Visual) com autorização até 31/12/98, tendo sido prorrogado, através da Resolução 12/99, por mais 03 (três) anos.

Por meio da Resolução nº 2.171/94 de 25 de abril de 1994, esta Instituição de Ensino foi autorizada a atender o Curso de 2º Grau - Habilitação Auxiliar de Contabilidade com implantação gradativa, .

O Curso de 2º Grau, Habilitação Básica em Administração foi extinto gradativamente, através da Resolução 4.361/95 de 29/11/95.

Através da Resolução nº 196/97 de janeiro de 1997, a Instituição de Ensino obteve o Reconhecimento do Curso de Auxiliar em Contabilidade.

No ano de 1997, houve a Implantação gradativa do Curso de Educação Geral - Preparação Universal, tendo sido autorizado a funcionar através da Resolução 2.499/97.



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

No ano de 1998, houve a cessação do Curso Auxiliar em Contabilidade através da Resolução 2.861/99 de 13/07/99.

Com as mudanças ocorridas através da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - 9394/96, a partir de 1997, começou o estudo de uma nova Proposta Curricular que correspondesse às novas exigências do mundo atual. E após várias reuniões pedagógicas, leitura e estudo dos Parâmetros Curriculares Nacionais, no ano de 1998, elaborou-se uma Proposta Curricular para o Ensino Médio e esta teve sua aprovação neste ano de 1999, após as adequações necessárias, por ato próprio, pelo órgão competente da Secretaria de Estado da Educação.

Com as mudanças ocorridas, houve também a alteração do nome desta Instituição de Ensino pela Resolução 3.120/98, D.OE. de 11/09/98, passando a denominar-se Colégio Estadual Igléa Grollmann – Ensino Fundamental e Médio.

Atualmente o Colégio Igléa tornou-se uma Instituição de Ensino centralizada, pois ao seu redor surgiram novos bairros e foram criadas novas Instituições de Ensino que passaram a atender estes estudantes. Contudo, esta Instituição de Ensino tem sido muito procurada pelos pais de outros bairros por demonstrar uma grande preocupação com a qualidade do ensino e com o atendimento dado aos estudantes e seus familiares.

Esta Instituição de Ensino oferta o Ensino Fundamental (anos finais) nos períodos matutino e vespertino, o Ensino Médio nos períodos matutino e noturno, a Educação Especial (sala de recursos) nos períodos matutino e vespertino e atendimento em Sala de Apoio para os estudantes dos 6º anos, no período matutino, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática .

Atendendo aos dispositivos legais, esta Instituição de Ensino vem desenvolvendo trabalhos interdisciplinares que abordam a questão racial, cabendo aos educadores e comunidade escolar empenharem-se na construção de uma sociedade mais justa, fraterna, sem preconceito de raça e de cor.

Este trabalho está fundamentado na lei 10639/2003 que é a inclusão da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena nos currículos da educação Básica, procurando não mudar o foco etnocêntrico marcante de raiz europeia pelos africanos, mas sim ampliar o foco dos currículos escolares para a diversidade cultural, racial, social e econômica brasileira.



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

O artigo 26(A) da Lei 9394/96, define bem mais que a inclusão de novos conteúdos ligados às relações étnico raciais, exige uma postura social, pedagógica, procedimentos de ensino que ofereçam condições para uma verdadeira aceitação étnica racial.

Para conduzir estas ações esta Instituição de Ensino tem como referência às bases pedagógicas e filosóficas que seguem os princípios políticos e históricos da diversidade cultural, e também o fortalecimento de identidades e direitos, além de ações educativas de combate ao racismo e discriminação.

No final de 2005 esta Instituição de Ensino passou a desenvolver o projeto Agenda 21 que prioriza a valorização do ser humano, o resgate da autoestima e a convivência; o cuidado com o espaço físico, no que diz respeito a sua conservação, reorganização e limpeza. Em 2006 foi implantado na Instituição de Ensino o projeto Circo que é desenvolvido durante o ano e apresentado à comunidade escolar .

Quanto aos horários de funcionamento, o período matutino funciona das 7h30min às 12h, o período vespertino das 13h30min às 17h 55min e o período noturno das 19h às 23h 08min. Os níveis e modalidades de ensino têm por finalidade atender ao disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9394/96), observando, em cada modalidade, a legislação e as normas específicas aplicáveis.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA

Art. 1º - O Colégio Estadual Igléa Grollmann- Ensino Fundamental e Médio está situado em Cianorte - Paraná, à Rua Prudente de Moraes, nº 175, é mantido pelo poder público e administrado pela Secretaria de Estado da Educação nos termos da legislação em vigor.



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º - O Colégio Estadual Igléa Grollmann- Ensino Fundamental e Médio tem a finalidade de efetivar o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos constitucionais Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90 e a Legislação do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 3º - Esta Instituição de Ensino garante o princípio democrático de igualdade de condições de acesso e de permanência na Instituição de Ensino, de gratuidade para a rede pública, de uma Educação Básica com qualidade em seus diferentes níveis e modalidades de ensino, vedada qualquer forma de discriminação e segregação.

Art. 4º - Esta Instituição de Ensino objetiva a implementação e acompanhamento do seu Projeto Político-Pedagógico, elaborado coletivamente, com observância aos princípios democráticos, e submetido à aprovação do Conselho Escolar.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

Art. 5º - O trabalho pedagógico compreende todas as atividades teórico-práticas desenvolvidas pelos profissionais desta Instituição de Ensino para a realização do processo educativo escolar.

Art. 6º - A organização democrática no âmbito escolar fundamenta-se no processo de participação e corresponsabilidade da comunidade escolar na tomada de decisões coletivas, para a elaboração, implementação e acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 7º - A organização do trabalho pedagógico é constituída pelo Conselho Escolar, equipe de direção, órgãos colegiados de representação da comunidade escolar, Conselho de Classe, equipe pedagógica, equipe docente, Equipe dos Funcionários que atuam nas Áreas de Administração Escolar e Operação de Multimeios Escolares e Equipe dos Funcionários que atuam nas Áreas de Manutenção de Infraestrutura Escolar e Preservação do Meio Ambiente, Alimentação Escolar e Interação com o Educando.

Art. 8º - São elementos da gestão democrática a escolha do(a) diretor(a) pela comunidade escolar, na conformidade da lei, e a constituição de um órgão máximo de gestão colegiada, denominado de Conselho Escolar.

Seção I

Do Conselho Escolar

Art. 9º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora sobre a organização e a realização do trabalho pedagógico e administrativo da Instituição de Ensino, em conformidade com a legislação educacional vigente e orientações da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 10 - O Conselho Escolar é composto por representantes da comunidade escolar e representantes de movimentos sociais organizados e comprometidos com a educação pública, presentes na comunidade, sendo presidido por seu membro nato, o(a) diretor(a) escolar.



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
 RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
 CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

§ 1º - A comunidade escolar é compreendida como o conjunto dos profissionais da educação atuantes na Instituição de Ensino, estudantes devidamente matriculados e frequentando regularmente, pais e/ou responsáveis pelos estudantes.

§ 2º - A participação dos representantes dos movimentos sociais organizados, presentes na comunidade, não ultrapassará um quinto (1/5) do colegiado.

Art. 11 - O Conselho Escolar poderá eleger seu vice-presidente dentre os membros que o compõem, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 12 - O Conselho Escolar tem como principal atribuição, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico da Instituição de Ensino.

Art. 13 - Os representantes do Conselho Escolar são escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantindo-se a representatividade dos níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo Único - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

Art. 14 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e da proporcionalidade, é constituído pelos seguintes conselheiros:

- I. diretor (a);
- II. representante da equipe pedagógica;
- III. representante da equipe docente (professores);
- IV. representante dos Funcionários que atuam nas Áreas de Administração Escolar e Operação de Mídias Escolares;
- V. representante da equipe dos Funcionários que atuam nas Áreas de Manutenção de Infraestrutura Escolar e Preservação do Meio Ambiente, Alimentação Escolar e Interação com o Educando;
- VI. representante dos discentes (estudante e/ou Grêmios Estudantis);
- VII. representante dos pais ou responsáveis pelo estudante;
- VIII. representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF;
- IX. representante dos movimentos sociais organizados da comunidade.



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

Art. 15 - O Conselho Escolar é regido por Estatuto próprio, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Seção II

Da Equipe de Direção

Art. 16 - A direção escolar é composta pelo diretor(a) e diretor(a) auxiliar, escolhidos democraticamente entre os componentes da comunidade escolar, conforme legislação em vigor.

Art. 17 - A função de diretor(a), como responsável pela efetivação da gestão democrática, é a de assegurar o alcance dos objetivos educacionais definidos no Projeto Político-Pedagógico da Instituição de Ensino.

Art. 18 - Compete ao diretor(a):

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;
- II. responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
- III. coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político-Pedagógico desta Instituição de Ensino, construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar;
- IV. coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;
- V. implementar a proposta pedagógica da Instituição de Ensino, em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais;
- VI. coordenar a elaboração do Plano de Ação da Instituição de Ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;
- VII. convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
- VIII. elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando a comunidade escolar e colocando-os em edital público;
- IX. prestar contas dos recursos recebidos, submetendo-os à aprovação do Conselho Escolar e fixando-os em edital público;



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

X. coordenar a construção coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e, após, encaminhá-lo ao Núcleo Regional de Educação para a devida aprovação;

XI. garantir o fluxo de informações nesta Instituição de Ensino e deste com os órgãos da administração estadual;

XII. encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessárias, aprovadas pelo Conselho Escolar;

XIII. deferir os requerimentos de matrícula;

XIV. elaborar, juntamente com a equipe pedagógica, o calendário escolar, de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Educação, submetê-lo à apreciação do Conselho Escolar e encaminhá-lo ao Núcleo Regional da Educação para homologação;

XV. acompanhar, juntamente com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária, conteúdos aos discentes e estágios;

XVI. assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas atividade estabelecidos;

XVII. promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;

XVIII. propor à Secretaria de Estado da Educação, via Núcleo Regional de Educação, após aprovação do Conselho Escolar, alterações na oferta de ensino e abertura ou fechamento de cursos;

XIX. participar e analisar da elaboração dos Regulamentos Internos e encaminhá-los ao Conselho Escolar para aprovação;

XX. supervisionar a cantina comercial e o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente as exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;

XXI. presidir o Conselho de Classe, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;

XXII. definir horário e escalas de trabalho dos Funcionários que atuam nas Áreas de Administração Escolar e Operação de Multimeios Escolares e dos Funcionários que atuam nas



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
 RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
 CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

Áreas de Manutenção de Infraestrutura Escolar e Preservação do Meio Ambiente, Alimentação Escolar e Interação com o Educando;

XXIII. articular processos de integração da Instituição de Ensino com a comunidade;

XXIV. solicitar ao Núcleo Regional da Educação suprimento e cancelamento de demanda de funcionários e professores da Instituição de Ensino, observando as instruções emanadas da Secretaria de Estado da Educação;

XXVI. Participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político-Pedagógico da Instituição de Ensino, juntamente com a comunidade escolar;

XXVII. cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;

XXVIII. viabilizar salas adequadas quando da oferta do ensino extracurricular plurilinguístico da Língua Estrangeira Moderna, pelo Centro de Línguas Estrangeiras Modernas – CELEM;

XXIX. disponibilizar espaço físico adequado quando da oferta de Serviços e Apoios Pedagógicos Especializados, nas diferentes áreas da Educação Especial;

XXX. assegurar a realização do processo de avaliação institucional da Instituição de Ensino;

XXXI. zelar pelo sigilo de informações pessoais de estudantes, professores, funcionários e famílias;

XXXII. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com estudantes, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XXXIII. assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC – FNDE;

XXXIV. assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC – FNDE;

XXXV. possibilitar a atuação da Equipe Multidisciplinar no âmbito escolar referente a Educação das Relações Étnico-Raciais.

XXXVI. possibilitar a implementação do "Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola" com a criação da Brigadas Escolares, bem como a elaboração do organograma desta Instituição de Ensino;



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

XXXVII. indicar os funcionários da Instituição de Ensino para compor o grupo da Brigada Escolar conforme critérios descritos no "Programa Brigadas escolares- Defesa Civil na Escola";

XXXVIII . acompanhar o desenvolvimento das ações do grupo das Brigadas Escolares;

XXXIX. possibilitar aos membros do grupo que compõe a Brigada Escolar a participarem das capacitações;

XL. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 19 - Compete ao(à) diretor(a) auxiliar assessorar o(a) diretor(a) em todas as suas atribuições e substituí-lo(a) na sua falta ou por algum impedimento.

Seção III

Dos Órgãos Colegiados de Representação da Comunidade Escolar

Art. 20 - Os segmentos sociais organizados e reconhecidos como Órgãos Colegiados de representação da comunidade escolar estão legalmente instituídos por Estatutos e Regulamentos próprios.

Art. 21 - A Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF ou similar, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários desta Instituição de Ensino, sem caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros, sendo constituída por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – A Associação de Pais, Mestres e Funcionários é regida por Estatuto próprio, aprovado e homologado em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

Art. 22 - O Grêmio Estudantil é o órgão máximo de representação dos estudantes desta Instituição de Ensino, com o objetivo de defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes, incentivando a cultura literária, artística e desportiva de seus membros.

Parágrafo Único – O Grêmio Estudantil é regido por Estatuto próprio, aprovado e homologado em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Seção IV

Do Conselho de Classe

Art. 23 - O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político- Pedagógico da Instituição de Ensino e no Regimento Escolar, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo ensino -aprendizagem.

Art. 24 - A finalidade da reunião do Conselho de Classe, após analisar as informações e dados apresentados, é a de intervir em tempo hábil no processo ensino-aprendizagem, oportunizando ao estudante formas diferenciadas de apropriar-se dos conteúdos curriculares estabelecidos.

Parágrafo Único - É da responsabilidade da equipe pedagógica organizar as informações e dados coletados a serem analisados no Conselho de Classe.

Art. 25 - Ao Conselho de Classe cabe verificar se os objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógico-educativa, estão sendo cumpridos de maneira coerente com o Projeto Político-Pedagógico da Instituição de Ensino.



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

Art. 26 - O Conselho de Classe constitui-se em um espaço de reflexão pedagógica, onde todos os sujeitos do processo educativo, de forma coletiva, discutem alternativas e propõem ações educativas eficazes que possam vir a sanar necessidades/dificuldades apontadas no processo ensino-aprendizagem.

Art. 27 - O Conselho de Classe é constituído pelo(a) diretor(a) e/ou diretor(a) auxiliar, pela equipe pedagógica, por todos os docentes que atuam numa mesma turma e/ou série e os estudantes representantes que atuam numa mesma turma e/ou série, por meio de:

I. Pré-Conselho de Classe com toda a turma em sala de aula, sob a coordenação do professor representante de turma e/ou pelo(s) pedagogo(s);

II. Conselho de Classe Integrado, com a participação da equipe de direção, da equipe pedagógica, da equipe docente, da representação facultativa de estudantes e pais de estudantes por turma e/ou série.

Art. 28 - A convocação, pela direção, das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Classe, deve ser divulgada em edital, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 29 - O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente em datas previstas em calendário escolar e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 30 - As reuniões do Conselho de Classe serão lavradas em Livro Ata, pelo(a) secretário(a) da Instituição de Ensino, como forma de registro das decisões tomadas.

Art. 31 - São atribuições do Conselho de Classe:

I. analisar as informações sobre os conteúdos curriculares, encaminhamentos metodológicos e práticas avaliativas que se referem ao processo ensino-aprendizagem;

II. propor procedimentos e formas diferenciadas de ensino e de estudos para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

III. estabelecer mecanismos de recuperação de estudos, concomitantes ao processo de aprendizagem, que atendam às reais necessidades dos estudantes, em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular da Instituição de Ensino;

IV. acompanhar o processo de avaliação de cada turma, devendo debater e analisar os dados qualitativos e quantitativos do processo ensino-aprendizagem;

V. atuar com corresponsabilidade na decisão sobre a possibilidade de avanço do estudante para série/etapa subsequente ou retenção, após a apuração dos resultados finais, levando-se em consideração o desenvolvimento integral do estudante;

VI. analisar pedidos de revisão de resultados finais até 72 (setenta e duas) horas úteis após sua divulgação em edital.

Seção V

Da Equipe Pedagógica

Art. 32 - A equipe pedagógica é responsável pela coordenação, implantação e implementação na Instituição de Ensino, das Diretrizes Curriculares definidas no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar, em consonância com a política educacional e orientações emanadas da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 34 - A equipe pedagógica é composta por professores graduados em Pedagogia.

Art. 35 - Compete à equipe pedagógica:

I. coordenar a elaboração coletiva e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Ação da Instituição de Ensino;

II. orientar a comunidade escolar na construção de um processo pedagógico, em uma perspectiva democrática;



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

III. participar e intervir, junto à direção, na organização do trabalho pedagógico escolar, no sentido de realizar a função social e a especificidade da educação escolar;

IV. coordenar a construção coletiva e a efetivação da proposta pedagógica curricular da Instituição de Ensino, a partir das políticas educacionais da Secretaria de Estado da Educação e das Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais;

V. orientar o processo de elaboração dos Planos de Trabalho Docente junto ao coletivo de professores da Instituição de Ensino;

VI. acompanhar o trabalho docente, quanto às reposições de horas aula aos discentes;

VII. promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico visando à elaboração de propostas de intervenção para a qualidade de ensino para todos;

VIII. participar da elaboração de projetos de formação continuada dos profissionais da Instituição de Ensino, que tenham como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar;

IX. organizar, junto à direção da Instituição de Ensino, a realização dos Pré- Conselhos e dos Conselhos de Classe, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido na Instituição de Ensino;

X. coordenar a elaboração e acompanhar a efetivação de propostas de intervenção decorrentes das decisões do Conselho de Classe;

XI. subsidiar o aprimoramento teórico-metodológico do coletivo de professores da Instituição de Ensino, promovendo estudos sistemáticos, trocas de experiência, debates e oficinas pedagógicas;

XII. organizar a hora-atividade dos professores da Instituição de Ensino, de maneira a garantir que esse espaço-tempo seja de efetivo trabalho pedagógico;

XIII. proceder à análise dos dados do aproveitamento escolar de forma a desencadear um processo de reflexão sobre esses dados, junto à comunidade escolar, com vistas a promover a aprendizagem de todos os estudantes;

XIV. coordenar o processo coletivo de elaboração e aprimoramento do Regimento Escolar, garantindo a participação democrática de toda a comunidade escolar;



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

XV. participar do Conselho Escolar, quando representante do seu segmento, subsidiando teórica e metodologicamente as discussões e reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico escolar;

XVI. orientar e acompanhar a distribuição e disponibilização, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos, na Instituição de Ensino, fornecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC – FNDE;

XVII. coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e/ou livros de uso didático-pedagógico, a partir do Projeto Político-Pedagógico da Instituição de Ensino;

XVIII. planejar com o coletivo escolar os critérios pedagógicos de utilização dos espaços da biblioteca;

XIX. acompanhar as atividades desenvolvidas nos Laboratórios de Química, Física e Biologia e de Informática;

XX. propiciar o desenvolvimento da representatividade dos estudantes e de sua participação nos diversos momentos e Órgãos Colegiados da Instituição de Ensino;

XXI. coordenar o processo democrático de representação docente de cada turma;

XXII. colaborar com a direção na distribuição das aulas, conforme orientação da Secretaria de Estado da Educação;

XXIII. coordenar, junto à direção, o processo de distribuição de aulas e disciplinas, a partir de critérios legais, didático-pedagógicos e do Projeto Político- Pedagógico da Instituição de Ensino;

XXIV. acompanhar os estagiários das instituições de ensino superior quanto às atividades a serem desenvolvidas nesta Instituição de Ensino;

XXV. avaliar as instalações da parte concedente do estágio não obrigatório e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

XXVI. exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, quando tratar-se de estágio não obrigatório;

XXVII. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas, quando tratar-se de estágio não obrigatório;



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
 RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
 CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

XXVIII. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos, quando tratar-se de estágio não obrigatório;

XXIV. acompanhar o desenvolvimento do Programa Nacional de Valorização dos Trabalhadores em Educação – Profucionário, tanto na organização do curso, quanto no acompanhamento da Prática Profissional Supervisionada dos funcionários cursistas da Instituição de Ensino e/ou de outras unidades escolares;

XXX. promover a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;

XXXI. coordenar a análise de projetos a serem inseridos no Projeto Político-Pedagógico da Instituição de Ensino;

XXXII. acompanhar o processo de avaliação institucional da Instituição de Ensino;

XXX III. participar na elaboração do Regulamento de uso dos espaços pedagógicos;

XXXIV. orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático-pedagógicos referentes à avaliação processual e aos processos de classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos, adaptação e progressão parcial, conforme legislação em vigor;

XXXV. organizar e acompanhar, juntamente com a direção, as reposições de dias letivos, horas e conteúdos aos discentes;

XXXVI. orientar, acompanhar e visar periodicamente os Livros de Registro de Classe;

XXXVII. Registrar o acompanhamento da vida escolar do estudante;

XXXVIII. organizar registros para o acompanhamento da prática pedagógica dos docentes da Instituição de Ensino;

XXXIX. solicitar autorização dos pais ou responsáveis para realização da Avaliação Educacional do Contexto Escolar, a fim de identificar possíveis necessidades educacionais especiais;

XL coordenar e acompanhar o processo de Avaliação Educacional no Contexto Escolar, para os estudantes com dificuldades acentuadas de aprendizagem, visando encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;

XLI. acompanhar os aspectos de sociabilização e aprendizagem dos estudantes, realizando contato com a família com o intuito de promover ações para o seu desenvolvimento integral;



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

XLII. acompanhar a frequência escolar dos estudantes, contatando as famílias e encaminhando-os aos órgãos competentes, quando necessário;

XLIII. acionar serviços de proteção à criança e ao adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamentos;

XLIV. orientar e acompanhar o desenvolvimento escolar dos estudantes com necessidades educacionais especiais, nos aspectos pedagógicos, adaptações físicas e curriculares e no processo de inclusão na Instituição de Ensino;

XLV. manter contato com os professores dos serviços e apoios especializados de estudantes com necessidades educacionais especiais, para intercâmbio de informações e trocas de experiências, visando à articulação do trabalho pedagógico entre Educação Especial e ensino regular;

XLVI. assegurar a realização do processo de avaliação institucional da Instituição de Ensino;

XLVII. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, estudantes, pais e demais segmentos da comunidade escolar;

XLVIII. acompanhar a oferta e o desenvolvimento do Centro de Línguas Estrangeiras Modernas – CELEM

XLIX. zelar pelo sigilo de informações pessoais do educando, professores, funcionários e famílias;

L. assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra qualquer tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero, orientação sexual, credo, ideologia, condição sócio cultural;

LI. viabilizar a igualdade de condições para a permanência do estudante na Instituição de Ensino, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada estudante, no processo ensino-aprendizagem;

LII. participar da equipe multidisciplinar da Educação das Relações Étnico-Raciais, subsidiando professores, funcionários e estudantes;

LIII. fornecer informações ao responsável pelo Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar no Núcleo Regional de Educação e ao pedagogo que presta serviço na instituição conveniada;



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

LIV. elaborar seu Plano de Ação;

LV. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 36 - Compete ao Pedagogo indicado para compor o grupo da brigada Escolar:

I. acompanhar o trabalho de identificação de riscos na edificação e nas condutas rotineiras da comunidade escolar;

II. garantir a implementação do Plano de Abandono, que consiste na retirada, de forma segura dos educandos, professores e funcionários das edificações escolares, por meio da execução de exercícios simulados, no mínimo um por semestre, a ser registrado em calendário escolar;

III. promover revisões periódicas do Plano de Abandono, junto aos componentes da Brigada Escolar;

IV. apontar mudanças necessárias, tanto na edificação escolar, bem como na conduta da comunidade escolar, visando o aprimoramento do Plano de Abandono;

V. promover reuniões bimestrais entre os integrantes da Brigada Escolar para discussão de assuntos referentes a segurança da Instituição de Ensino, com registro em ata específica ao Programa;

VI. verificar constantemente o ambiente escolar e a rotina da Instituição de Ensino em busca de situações inseguras, comunicando imediatamente o Diretor para as providências necessárias;

VII. observar em caso de sinistro e/ou simulações, o organograma elaborado pela Instituição de Ensino;

VIII. participar das formações para a Brigada Escolar, em EaD e também PRESENCIAL.

Seção VI

Da Equipe Docente

Art. 36 - A equipe docente é constituída de professores regentes, devidamente habilitados.



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

Art. 37 - Compete aos docentes:

I. participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico desta Instituição de Ensino, construído de forma coletiva e aprovado pelo Conselho Escolar;

II. elaborar, com a equipe pedagógica, a proposta pedagógica curricular desta Instituição de Ensino, em consonância com o Projeto Político- Pedagógico e as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais;

III. participar do processo de escolha, juntamente com a equipe pedagógica, dos livros e materiais didáticos, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Instituição de Ensino;

IV. elaborar seu Plano de Trabalho Docente;

V. desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista a apreensão crítica do conhecimento pelo educando;

VI. proceder à reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos estudantes, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do estudante;

VII. proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual dos estudantes, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas no Projeto Político-Pedagógico desta Instituição de Ensino;

VIII. promover o processo de recuperação concomitante de estudos para os estudantes, estabelecendo estratégias diferenciadas de ensino-aprendizagem, no decorrer do período letivo;

IX. participar do processo de avaliação educacional no contexto escolar dos estudantes com dificuldades acentuadas de aprendizagem, sob coordenação e acompanhamento do pedagogo, com vistas à identificação de possíveis necessidades educacionais especiais e posterior encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;

X. participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Instituição de Ensino, com vistas ao melhor desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;

XI. participar de reuniões, sempre que convocado pela direção;

XII. assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra qualquer tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, de credo, ideologia, condição sócio-cultural;



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

XIII. viabilizar a igualdade de condições para a permanência do educando na Instituição de Ensino, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada educando, no processo ensino-aprendizagem;

XIV. participar de reuniões e encontros para planejamento e acompanhamento, junto ao professor de Serviços e Apoios Especializados, da Sala de Apoio à Aprendizagem, da Sala de Recursos e de Contraturno, a fim de realizar ajustes ou modificações no processo de intervenção educativa;

XV. estimular o acesso a níveis mais elevados de ensino, cultura, pesquisa e criação artística;

XVI. participar ativamente dos Pré-Conselhos e Conselhos de Classe, na busca de alternativas pedagógicas que visem ao aprimoramento do processo educacional, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas, as quais serão registradas e assinadas em Ata;

XVII. propiciar ao estudante a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, visando ao exercício consciente da cidadania;

XVIII. zelar pela frequência do estudante à Instituição de Ensino, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica;

XIX. cumprir o calendário escolar, quanto aos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XX. cumprir suas horas-atividade no âmbito escolar, dedicando-as a estudos, pesquisas e planejamento de atividades docentes, sob orientação da equipe pedagógica, conforme determinações da Secretaria de Estado da Educação;

XXI. manter atualizados os Registros de Classe, conforme orientação da equipe pedagógica e secretaria escolar, deixando-os disponíveis nesta Instituição de Ensino;

XXII. participar do planejamento e da realização das atividades de articulação desta Instituição de Ensino com as famílias e a comunidade;

XXIII. desempenhar o papel de representante de turma, contribuindo para o desenvolvimento do processo educativo;

XXIV. dar cumprimento aos preceitos constitucionais, à legislação educacional em vigor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, como princípios da prática profissional e educativa;



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

XXV. participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de Programas a serem inseridos no Projeto Político-Pedagógico da Instituição de Ensino;

XXVI. comparecer a esta Instituição de Ensino nas horas de trabalho ordinárias que lhe forem atribuídas e nas extraordinárias, quando convocado;

XXVII. zelar pelo sigilo de informações pessoais de estudantes, professores, funcionários e famílias;

XXVIII. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com estudantes, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XXIX. participar da avaliação institucional, conforme orientação da Secretaria de Estado da Educação;

XXX. trabalhar a temática da Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena nas disciplinas, quando o conteúdo exigir;

XXXI. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento Escolar.

Art. 38 - Compete aos docentes indicados para compor a Brigada Escolar:

I. acompanhar o trabalho de identificação de riscos na edificação e nas condutas rotineiras da comunidade escolar;

II. garantir a implementação do Plano de Abandono, que consiste na retirada de forma segura dos estudantes, professores e funcionários das edificações, por meio da execução de exercícios simulados, no mínimo um por semestre, a ser registrado em calendário escolar;

III. promover revisões periódicas do Plano de Abandono, junto aos componentes da Brigada Escolar;

IV. apontar mudanças necessários, tanto na edificação escolar, bem como na conduta da comunidade escolar, visando o aprimoramento do Plano de Abandono;

V. promover reuniões bimestrais entre os integrantes da Brigada Escolar para discussão de assuntos referentes a segurança da Instituição de Ensino, com registro em ata específica ao Programa;

VI. verificar constantemente o ambiente escolar e a rotina da Instituição de Ensino, em busca de situações inseguras, comunicando imediatamente o Diretor para as providências necessárias;



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

VII. observar em caso de sinistro e/ ou simulações, o organograma elaborado pela Instituição de Ensino:

VIII. participar das formações para a Brigada Escolar, em EaD e também presencial.

Seção VII

Da Equipe dos Funcionários que atuam nas Áreas de Administração Escolar e Operação de Multimeios Escolares

Art. 39 - Os funcionários das áreas de administração escolar e operação de multimeios escolares atuam na secretaria, biblioteca e laboratório(s) de Informática da Instituição de Ensino.

Art. 40 - O funcionário que atua na secretaria como secretário(a) escolar é indicado pela direção da Instituição de Ensino e designado por Ato Oficial, conforme normas da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo Único - O serviço da secretaria é coordenado e supervisionado pela direção.

Art. 41 - Compete ao Secretário Escolar:

- I. conhecer o Projeto Político-Pedagógico desta Instituição de Ensino;
- II. cumprir a legislação em vigor e as instruções normativas emanadas da Secretaria de Estado da Educação, que regem o registro escolar do estudante e a vida legal desta Instituição de Ensino;
- III. distribuir as tarefas decorrentes dos encargos da secretaria aos demais funcionários;
- IV. receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada;
- V. organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, ordens de serviço, ofícios e demais documentos;



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

VI. efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso;

VII. elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes;

VIII. encaminhar à direção, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;

IX. organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do estudante e da autenticidade dos documentos escolares;

X. responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar do educando, respondendo por qualquer irregularidade;

XI. manter atualizados os registros escolares dos estudantes no sistema informatizado;

XII. organizar e manter atualizado o arquivo com os atos oficiais da vida legal da Instituição de Ensino, referentes à sua estrutura e funcionamento;

XIII. atender a comunidade escolar, na área de sua competência, prestando informações e orientações sobre a legislação vigente e a organização e funcionamento desta Instituição de Ensino, conforme disposições do Regimento Escolar;

XIV. zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e equipamentos da secretaria;

XV. orientar os professores quanto ao prazo de entrega do Livro Registro de Classe com os resultados da frequência e do aproveitamento escolar dos estudantes;

XVI. cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do estudante referente à documentação comprobatória, de adaptação, aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar;

XVII. organizar o livro-ponto de professores e funcionários, encaminhando ao setor competente a sua frequência, em formulário próprio;

XVIII. secretariar os Conselhos de Classe e reuniões, redigindo as respectivas Atas;

XIX. conferir, registrar e/ou patrimoniar materiais e equipamentos recebidos;

XX. comunicar imediatamente à direção toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria da Instituição de Ensino;



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

XXI. participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função;

XXII. organizar a documentação dos estudantes matriculados no ensino extracurricular e plurilinguístico de Língua Estrangeira Moderna, Atividades Complementares no Contraturno – CAIC, quando desta oferta na Instituição de Ensino;

XXIII. auxiliar a equipe pedagógica e direção para manter atualizados os dados no Sistema de Controle e Remanejamento dos Livros Didáticos;

XXIV. fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da secretaria escolar, quando solicitado;

XXV. participar da avaliação institucional, conforme orientações da Secretaria de Estado da Educação;

XXVI. zelar pelo sigilo de informações pessoais de estudantes, professores, funcionários e famílias;

XXVII. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com estudantes, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XXVIII. participar das atribuições decorrentes do Regimento Escolar e exercer as específicas da sua função.

Art. 42 - Compete aos funcionários que atuam na secretaria desta Instituição de Ensino, sob a coordenação do(a) secretário(a):

I. cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do estudante referente à documentação comprobatória, necessidades de adaptação, aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar;

II. atender a comunidade escolar e demais interessados, prestando informações e orientações;

III. cumprir a escala de trabalho previamente estabelecida;



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

- IV. participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função;
- V. controlar a entrada e saída de documentos escolares, prestando informações sobre os mesmos a quem de direito;
- VI. organizar, em colaboração com o(a) secretário(a) escolar, os serviços do seu setor;
- VII. efetivar os registros na documentação oficial como Ficha Individual, Histórico Escolar, Boletins, Certificados, Diplomas e outros, garantindo sua idoneidade;
- VIII. organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar o arquivo inativo da Instituição de Ensino;
- IX. classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências, registrando a movimentação de expedientes;
- X. realizar serviços auxiliares relativos à parte financeira, contábil e patrimonial da Instituição de Ensino, sempre que solicitado;
- XI. coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escolar, alimentando e atualizando o sistema informatizado;
- XII. executar trabalho de mecanografia, reprografia e digitação;
- XIII. participar da avaliação institucional, conforme orientações da Secretaria de Estado da Educação;
- XIV. zelar pelo sigilo de informações pessoais de estudantes, professores, funcionários e famílias;
- XV. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com estudantes, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- XVI. anexar a Ficha Individual de Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar à Ficha Individual do Estudante e, posteriormente, arquivar na Pasta Individual.
- XVII. exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função.

Art. 43 - Compete ao funcionário que atua na biblioteca escolar, indicado pela direção da Instituição de Ensino:



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

- I. cumprir e fazer cumprir o Regulamento de uso da biblioteca, assegurando organização e funcionamento;
- II. atender a comunidade escolar, disponibilizando e controlando o empréstimo de livros, de acordo com Regulamento próprio;
- III. auxiliar na implementação dos projetos de leitura previstos na proposta pedagógica curricular da Instituição de Ensino;
- IV. auxiliar na organização do acervo de livros, revistas, gibis, vídeos, DVDs, entre outros;
- V. encaminhar à direção sugestão de atualização do acervo, a partir das necessidades indicadas pelos usuários;
- VI. zelar pela preservação, conservação e restauro do acervo;
- VII. registrar o acervo bibliográfico e dar baixa, sempre que necessário;
- VIII. receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca;
- IX. manusear e operar adequadamente os equipamentos e materiais, zelando pela sua manutenção;
- X. participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função;
- XI. auxiliar na distribuição e recolhimento do livro didático;
- XII. participar da avaliação institucional, conforme orientações da Secretaria de Estado da Educação;
- XIII. zelar pelo sigilo de informações pessoais de estudantes, professores, funcionários e famílias;
- XIV. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com estudantes, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- XV. exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função.

Art. 44 - Compete ao funcionário indicado pela direção para atuar no laboratório de Informática da Instituição de Ensino:

- I. cumprir e fazer cumprir Regulamento de uso do laboratório de Informática, assessorando na sua organização e funcionamento;



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

II. auxiliar o corpo docente e discente nos procedimentos de manuseio de materiais e equipamentos de informática;

III. preparar e disponibilizar os equipamentos de informática e materiais necessários para a realização de atividades práticas de ensino no laboratório;

IV. assistir aos professores e estudantes durante a aula de Informática no laboratório;

V. zelar pela manutenção, limpeza e segurança dos equipamentos;

VI. participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função;

VII. receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos do laboratório de Informática;

VIII. participar da avaliação institucional, conforme orientações da Secretaria de Estado da Educação;

IX. zelar pelo sigilo de informações pessoais de estudantes, professores, funcionários e famílias;

X. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com estudantes, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XI. exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função.

Art. 45 - Compete ao funcionário que atua no laboratório de Química, Física e Biologia da Instituição de Ensino:

I. cumprir e fazer cumprir o Regulamento de uso do laboratório de Química, Física e Biologia;

II. aplicar, em regime de cooperação e de corresponsabilidade com o corpo docente e discente, normas de segurança para o manuseio de materiais e equipamentos;

III. preparar e disponibilizar materiais de consumo e equipamentos para a realização de atividades práticas de ensino;

IV. receber, controlar e armazenar materiais de consumo e equipamentos do laboratório;

V. utilizar as normas básicas de manuseio de instrumentos e equipamentos do laboratório;

VI. assistir aos professores e educando durante as aulas práticas do laboratório;



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

VII. zelar pela manutenção, limpeza e segurança dos materiais de consumo, instrumentos e equipamentos de uso do laboratório;

VIII. participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função;

IX. comunicar imediatamente à direção qualquer irregularidade, incidente e/ou acidente ocorridos no laboratório;

X. manter atualizado o inventário de instrumentos, ferramentas, equipamentos, solventes, reagentes e demais materiais de consumo;

XI. participar da avaliação institucional, conforme orientações da Secretaria de Estado da Educação;

XII. zelar pelo sigilo de informações pessoais de estudantes, professores, funcionários e famílias;

XIII. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com estudantes, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XIV. participar das atribuições decorrentes do Regimento Escolar e exercer as específicas da sua função.

Art. 46 - Compete aos Funcionários que atuam nas áreas de Administração Escolar e Operação de Multimeios Escolares indicado para compor o grupo da Brigada Escolar:

I. acompanhar o trabalho de identificação de riscos na edificação e nas condutas rotineiras da comunidade escolar;

II. garantir a implementação do Plano de Abandono, que consiste na retirada de forma segura dos estudantes, professores e funcionários das edificações, por meio da execução de exercícios simulados, no mínimo um por semestre, a ser registrado em calendário escolar;

III. promover revisões periódicas do Plano de Abandono, junto aos componentes da Brigada Escolar;

IV. apontar mudanças necessários, tanto na edificação escolar, bem como na conduta da comunidade escolar, visando o aprimoramento do Plano de Abandono;



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

V. promover reuniões bimestrais entre os integrantes da Brigada Escolar para discussão de assuntos referentes a segurança da Instituição de Ensino, com registro em ata específica ao Programa;

VI. verificar constantemente o ambiente escolar e a rotina da Instituição de Ensino, em busca de situações inseguras, comunicando imediatamente o Diretor para as providências necessárias;

VII. observar em caso de sinistro e/ ou simulações, o organograma elaborado pela Instituição de Ensino:

VIII. participar das formações para a Brigada Escolar, em EaD e também PRESENCIAL.

Seção VIII

Da Equipe dos Funcionários que atuam nas Áreas de Manutenção de Infraestrutura Escolar e Preservação do Meio Ambiente, Alimentação Escolar e Interação com o Educando

Art. 47 - Os Funcionários que atuam nas Áreas de Manutenção de Infraestrutura Escolar e Preservação do Meio Ambiente, Alimentação Escolar e Interação com o Educando tem a seu encargo zelar pela segurança e realizar os serviços de conservação, manutenção, preservação, alimentação e no âmbito escolar, sendo coordenado e supervisionado pela direção da Instituição de Ensino.

Art. 48 - Compete aos funcionários que zelam pela segurança e atuam nos serviços de conservação, manutenção e preservação do ambiente escolar e de seus utensílios e instalações:

I. zelar pelo ambiente físico da Instituição de Ensino e de suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;

II. utilizar o material de limpeza sem desperdícios e comunicar à direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

III. zelar pela conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à direção;

IV. auxiliar no acompanhamento da movimentação dos estudantes em horários de recreio, de início e de término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança dos estudantes, quando solicitado pela direção;

V. atender adequadamente aos educandos com necessidades educacionais especiais temporárias ou permanentes, que demandam apoio de locomoção, de higiene e de alimentação;

VI. auxiliar na locomoção dos estudantes que fazem uso de cadeira de rodas, andadores, muletas, e outros facilitadores, viabilizando a acessibilidade e a participação no ambiente escolar;

VII. auxiliar os estudantes com necessidades educacionais especiais quanto a alimentação durante o recreio, atendimento às necessidades básicas de higiene e as correspondentes ao uso do banheiro;

VIII. auxiliar nos serviços correlatos à sua função, participando das diversas atividades escolares;

IX. cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitado o seu período de férias;

X. participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional;

XI. coletar lixo de todos os ambientes desta Instituição de Ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;

XII. participar da avaliação institucional, conforme orientações da Secretaria de Estado da Educação;

XIII. zelar pelo sigilo de informações pessoais de educandos, professores, funcionários e famílias;

XIV. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com estudantes, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XV. exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função.



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

XVI - coordenar e orientar a movimentação dos estudantes, desde o início até o término dos períodos de atividades escolares;

XVII - zelar pela segurança individual e coletiva, orientando os estudantes sobre a normas disciplinares para manter a ordem e prevenir acidentes na Instituição de Ensino;

XVIII - comunicar imediatamente à direção situações que evidenciem riscos à segurança dos estudantes;

XIX - percorrer as diversas dependências da Instituição de Ensino , observando os estudantes quanto às necessidades de orientação e auxílio em situações irregulares;

XX - encaminhar ao setor competente da Instituição de Ensino os estudantes que necessitem de orientação ou atendimento;

XXI - observar a entrada e a saída dos estudantes para prevenir acidentes e irregularidades;

XXII - acompanhar as turmas de estudantes em atividades escolares externas, quando se fizer necessário;

XXIII - auxiliar a direção, equipe pedagógica, docentes e secretaria na divulgação de comunicados no âmbito escolar;

XXIV - zelar pela preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais didático pedagógicos;

XXV - auxiliar a equipe pedagógica no remanejamento, organização e instalação de equipamentos e materiais didático pedagógicos;

XXVI. atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto à estrutura física e setores da Instituição de Ensino;

XXVII - participar das atribuições decorrentes do Regimento Escolar e exercer as específicas da sua função.

Art. 49 - São atribuições do funcionário que atua na cozinha desta Instituição de Ensino:

I. zelar pelo ambiente da cozinha e por suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária em vigor;

II. selecionar e preparar a merenda escolar balanceada, observando padrões de qualidade nutricional;

III. servir a merenda escolar, observando os cuidados básicos de higiene e segurança;



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

IV. informar ao diretor da Instituição de Ensino da necessidade de reposição do estoque da merenda escolar;

V. conservar o local de preparação, manuseio e armazenamento da merenda escolar, conforme legislação sanitária em vigor;

VI. zelar pela organização e limpeza do refeitório, da cozinha e do depósito da merenda escolar;

VII. receber, armazenar e prestar contas de todo material adquirido para a cozinha e da merenda escolar;

VIII. cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitado o seu período de férias;

IX. participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional;

X. auxiliar nos demais serviços correlatos à sua função, sempre que se fizer necessário;

XI. respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;

XII. participar da avaliação institucional, conforme orientações da Secretaria de Estado da Educação;

XIII. zelar pelo sigilo de informações pessoais de estudantes, professores, funcionários e famílias;

XIV. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com estudantes, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XV. participar das atribuições decorrentes do Regimento Escolar e exercer as específicas da sua função.

Art. 50 - Compete aos Funcionários que atuam nas Áreas de Manutenção e Infraestrutura Escolar e Preservação do Meio Ambiente, Alimentação Escolar e Interação com o Educando indicado para compor o grupo da Brigada Escolar:

I. acompanhar o trabalho de identificação de riscos na edificação e nas condutas rotineiras da comunidade escolar;



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

II. garantir a implementação do Plano de Abandono, que consiste na retirada de forma segura dos estudantes, professores e funcionários das edificações, por meio da execução de exercícios simulados, no mínimo um por semestre, a ser registrado em calendário escolar;

III. promover revisões periódicas do Plano de Abandono, junto aos componentes da Brigada Escolar;

IV. apontar mudanças necessários, tanto na edificação escolar, bem como na conduta da comunidade escolar, visando o aprimoramento do Plano de Abandono;

V. promover reuniões bimestrais entre os integrantes da Brigada Escolar para discussão de assuntos referentes a segurança da Instituição de Ensino, com registro em ata específica ao Programa;

VI. verificar constantemente o ambiente escolar e a rotina da Instituição de Ensino, em busca de situações inseguras, comunicando imediatamente o Diretor para as providências necessárias;

VII. observar em caso de sinistro e/ ou simulações, o organograma elaborado pela Instituição de Ensino:

VIII. participar das formações para a Brigada Escolar, em EaD e também PRESENCIAL.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 51 - A organização didático-pedagógica é entendida como o conjunto de decisões coletivas, necessárias à realização das atividades escolares, para garantir o processo pedagógico da Instituição de Ensino.

Art. 52 - A organização didático-pedagógica é constituída pelos seguintes componentes:

I. dos níveis e modalidades de ensino da Educação Básica;

II. dos fins e objetivos da Educação Básica em cada nível e modalidade de ensino;



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

- III. da organização curricular, estrutura e funcionamento;
- IV. da matrícula;
- V. do processo de classificação;
- VI. do processo de reclassificação;
- VII. da transferência;
- VIII. da progressão parcial;
- IX. da frequência;
- X. da avaliação, da recuperação de estudos e da promoção;
- XI. do aproveitamento de estudos;
- XII. da adaptação;
- XIII. da revalidação e equivalência;
- XIV. da regularização da vida escolar;
- XV. do calendário escolar;
- XVI. dos registros e arquivos escolares;
- XVII. da eliminação de documentos escolares;
- XVIII. da avaliação institucional;
- XIX. dos espaços pedagógicos.

Seção I

Dos Níveis e Modalidades de Ensino da Educação Básica

Art. 53 - Esta Instituição de Ensino oferta:

- I. Ensino Fundamental: anos finais do 6º ao 9º ano/regime de nove anos.
- II. Ensino Médio;
- III. Educação Especial em Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I (SRMI), com atendimento a educandos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, Transtornos



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

Funcionais Específicos, Deficiência Intelectual, Altas Habilidades e Deficiências Neuromotoras.

Seção II

Dos Fins e Objetivos da Educação Básica de cada Nível e Modalidade de Ensino

Art. 54 - Esta Instituição de Ensino oferece a Educação Básica com base nos seguintes princípios das Constituições Federal e Estadual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –LDBEN, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Plano Nacional de Direitos Humanos:

- I. igualdade de condições para o acesso e a permanência na Instituição de Ensino, vedada qualquer forma de discriminação e segregação;
- II. gratuidade de ensino, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula;
- III. garantia de uma Educação Básica igualitária e de qualidade.

Art. 55 - O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na Instituição de Ensino pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

IV - garantir a igualdade de condições a todos, devolver o sentimento de respeito a diversidade e de repúdio a todas as formas de discriminação;

V. a valorização da cultura local/regional e suas múltiplas relações com os contextos nacional/global;

VI. o respeito à diversidade étnica, de gênero e de orientação sexual, de credo e de ideologia.

Art. 56 - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, tem como finalidade:

I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II. a formação que possibilite ao estudante, no final do curso, compreender o mundo em que vive em sua complexidade, para que possa nele atuar com vistas à sua transformação;

III. o aprimoramento do educando como cidadão consciente, com formação ética, autonomia intelectual e pensamento crítico;

IV. a compreensão do conhecimento historicamente construído, nas suas dimensões filosófica, artística e científica, em sua interdependência nas diferentes disciplinas.

Art. 57- Esta Instituição de Ensino adere-se ao Programa Ensino Médio Inovador, como prática pedagógica, no período noturno, com as seguintes características:

I. Ações que articulem os conhecimentos a vida dos estudantes, seus contextos e realidades, a fim de atender suas necessidades e expectativas, considerando as especificidades daqueles que são trabalhadores;

II. Foco na leitura e letramento de interpretação e da ampliação da visão de mundo, basilar para todas as áreas do conhecimento;

III. Atividades teórico-práticas que fundamentem os processos de iniciação científica e de pesquisa, utilizando laboratórios das ciências da natureza, das ciências humanas, da linguagens, de matemática e outros espaços que potencializem aprendizagens nas diferentes áreas de conhecimento;

IV. Fomento as atividades esportivas e corporais que promovam o desenvolvimento integral dos estudantes;



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

V. Incentivo à atuação e organização juvenil nos seus processos de desenvolvimento pessoal, social e de vivência política oportunizando a pluralidade e a liberdade de manifestações dos jovens no contexto escolar e social.

Art. 58 - Ao final do Ensino Médio o educando deve demonstrar:

I. domínio dos princípios científicos, tecnológicos e do legado filosófico e artístico da sociedade, que possibilite a compreensão da complexidade histórico social da mesma;

II. conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III. compreensão crítica das relações e da estrutura social, das desigualdades e dos processos de mudança, da diversidade cultural e da ideologia frente aos intensos processos de mundialização, desenvolvimento tecnológico e aprofundamento das formas de exclusão;

IV. percepção própria, como indivíduo e personagem social, com consciência, reconhecimento da identidade social e uma compreensão crítica da relação homem-mundo. formação humana.

Art. 59 - A Educação Especial tem como finalidade assegurar educação de qualidade a todos os educandos com necessidades educacionais especiais, em todas as etapas da Educação Básica, oferecendo apoio, complementação, suplementação e/ou substituição dos serviços educacionais regulares.

Seção III

Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento

Art. 60 - A organização do trabalho pedagógico em todos os níveis e modalidades de ensino segue as orientações expressas nas Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais.



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

Art. 61 - Nesta Instituição de Ensino o regime da oferta da Educação Básica é de forma presencial, com a seguinte organização:

- I. por ano, nos anos finais do Ensino Fundamental;
- II - por série, no Ensino Médio.
- III - por serviços e apoios especializados, conforme especificidade de cada área, na modalidade da Educação Especial;

Art. 62 - Os conteúdos curriculares na Educação Básica observam:

- I. difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos humanos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II. respeito à diversidade;
- III. orientação para o trabalho.

Art. 63 – As disciplinas e conteúdos estão organizados na Proposta Pedagógica Curricular, inclusa no Projeto Político-Pedagógico desta Instituição de Ensino, em conformidade com as Diretrizes Nacionais e Estaduais.

Art. 64 – Esta Instituição de Ensino oferta:

- I. Salas de Apoio à Aprendizagem para os anos finais do Ensino Fundamental, conforme orientações da Secretaria de Estado da Educação.
- II. Atividade complementar periódica – Ciacirco, atendendo educandos desta Instituição de Ensino e da Comunidade Escolar em atividades de contraturno.
- III. PRECUNI – (NIV) – atividade de iniciação ao voleibol, atendendo estudantes desta Instituição de Ensino em atividades de contraturno.

Art. 65 - Na organização curricular para os anos finais do Ensino Fundamental consta:

- I. Base Nacional Comum constituída pelas disciplinas de Artes, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa e de uma Parte Diversificada, constituída por Língua Estrangeira Moderna - Inglês.



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

II. Ensino Religioso, como disciplina integrante da Matriz Curricular da Instituição de Ensino, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo;

III. História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, Prevenção ao Uso Indevido de Drogas, Sexualidade Humana, Educação Ambiental, Educação Fiscal e Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente, como conteúdos trabalhados ao longo do ano letivo;

IV. conteúdos de História do Paraná na disciplina de História.

Art. 66 - Esta Instituição de Ensino oferta o Ensino Médio, com duração de três anos, perfazendo um mínimo de 2.400 horas.

Art. 67 - Na organização curricular do Ensino Médio consta:

I - Base Nacional Comum constituída pelas disciplinas de Arte, Biologia, Química, Física, História, Geografia, Educação Física, Filosofia, Sociologia, Língua Portuguesa e Matemática e de uma Parte Diversificada constituída por Língua Estrangeira Moderna - Inglês.

II. História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, Prevenção ao Uso Indevido de Drogas, Sexualidade Humana, Educação Ambiental, Educação Fiscal e Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente, como conteúdos trabalhados ao longo do ano letivo, em todas as disciplinas;

III. conteúdos de História do Paraná na disciplina de História.

Art. 68 - O estágio é planejado, executado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos para a formação profissional dos estudantes, previstos no Projeto Político- Pedagógico e descritos no Plano de Estágio.

Art. 69. O estágio não obrigatório, incluído no Projeto Político-Pedagógico, como atividade opcional para o estudante, terá carga horária acrescida à carga horária regular e obrigatória no Histórico Escolar.

Art. 70. Para o estágio não obrigatório é exigida a idade mínima de 16 anos.



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

Art. 71. O estágio não obrigatório não interfere na aprovação ou na reprovação do estudante e não é computado como componente curricular.

Art. 72. A duração do estágio não obrigatório, contratado com a mesma instituição concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 73. O Termo de Compromisso para a realização do estágio é firmado entre a Instituição de Ensino, o educando ou seu representante ou assistente legal, e a parte concedente, observado o Termo de Convênio, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a parte concedente, mediante prévia e expressa autorização do Governador do Estado do Paraná.

Art.74. O estágio será desenvolvido com a mediação de professor especificamente designado para essa função, o qual será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades.

Art.75. A jornada de estágio não ultrapassará 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para estudantes do Ensino Médio.

Seção IV

Da Matrícula

Art. 76 - A matrícula é o ato formal que vincula o educando à Instituição de Ensino, conferindo-lhe a condição de estudante.

Parágrafo Único - É vedada a cobrança de taxas e/ou contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula.



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

Art. 77 - A No ato da matrícula, o estudante ou seu responsável deverá autodeclarar seu pertencimento Étnico-Racial e optar, no 6º e 7º anos do Ensino Fundamental, pela frequência ou não na disciplina de Ensino Religioso.

Parágrafo Único – No Ensino Médio, o estudante poderá optar pela matrícula da disciplina da Língua Estrangeira Moderna Espanhol, caso esta não seja disciplina obrigatória escolhida pela comunidade.

Art. 78 - Esta Instituição de Ensino assegura matrícula inicial ou em curso, conforme normas estabelecidas na legislação em vigor e nas instruções da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 79 - A matrícula deve ser requerida pelo interessado ou seu responsável, quando menor de 18 (dezoito anos), sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade – RG, para estudantes maiores de 16 (dezesesseis) anos, cópia e original;

II. Comprovante de residência, prioritariamente a fatura de energia elétrica, cópia e original;

III – Carteira de Vacinação;

IV. Histórico Escolar ou Declaração de escolaridade da Instituição de Ensino de origem, esta com o Código Geral de Matrícula – CGM, quando estudante oriundo da rede estadual;

V. Matriz Curricular, quando a transferência for para o 2º ou 3º ano do Ensino Médio.

§ 1º - O estudante oriundo da rede estadual de ensino deve apresentar também a documentação específica, disposta nas Instruções Normativas de matrícula emanadas anualmente da Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º - Na impossibilidade de apresentação de quaisquer documentos citados neste artigo, o estudante ou seu responsável será orientado e encaminhado aos órgãos competentes para as devidas providências.

Art. 80 - A matrícula é deferida pelo diretor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

Art. 81 -No ato da matrícula, o estudante ou seu responsável será informado sobre o funcionamento desta Instituição de Ensino e sua organização, conforme o Projeto Político-Pedagógico, Regimento Escolar, Estatutos e Regulamentos Internos.

Art. 82 - O período de matrícula será estabelecido pela Secretaria de Estado da Educação, por meio de Instruções Normativas.

Art. 83 - Ao estudante não vinculado a qualquer Instituição de Ensino assegura-se a possibilidade de matrícula em qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, aproveitamento de estudos e adaptação, previstos no presente Regimento Escolar, conforme legislação vigente.

§ 1º - O controle de frequência far-se-á a partir da data da efetivação da matrícula, sendo exigida frequência mínima de 75% do total da carga horária restante da série.

§ 2º - O contido no *caput* desse artigo é extensivo a todo estrangeiro, independentemente de sua condição legal, exceto para a primeira série/ano do Ensino Fundamental.

Art. 84 - O ingresso no Ensino Fundamental será de acordo com a legislação vigente no estado.

Art. 85 - O ingresso no Ensino Médio é permitido:

I. aos concluintes do Ensino Fundamental ou seu correspondente legal, ofertado por Instituição de Ensino regularmente autorizada a funcionar;

II. aos concluintes de estudos equivalentes aos de Ensino Fundamental reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 86. Os estudantes com necessidades educacionais especiais serão matriculados em todos os níveis e modalidades de ensino, respeitado o seu direito a atendimento adequado, pelos serviços e apoios especializados.



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

Seção V

Do Processo de Classificação

Art. 87 - A classificação no Ensino Fundamental e Médio é o procedimento que a Instituição de Ensino adota para posicionar o estudante na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desenvolvimento adquirido por meios formais ou informais, podendo ser realizada:

I. por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria Instituição de Ensino;

II. por transferência, para os estudantes procedentes de outras Instituições de Ensino, do país ou do exterior, considerando a classificação da Instituição de Ensino de origem;

III. independentemente da escolarização anterior, mediante avaliação para posicionar o estudante na série, ciclo, disciplina, bloco ou etapa compatível ao seu grau de desenvolvimento e experiência, adquiridos por meios formais ou informais.

Art. 88 - A classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem, e exige as seguintes ações para resguardar os direitos dos estudantes, das Instituições de Ensino e dos profissionais:

I. organizar comissão formada por docentes, pedagogos e direção da Instituição de Ensino para efetivar o processo;

II. proceder avaliação diagnóstica, documentada pelo professor ou equipe pedagógica;

III. comunicar o educando e/ou responsável a respeito do processo a ser iniciado, para obter o respectivo consentimento;

IV. arquivar Atas, provas, trabalhos ou outros instrumentos utilizados;

V. registrar os resultados no Histórico Escolar dos estudantes.

Art. 89 - É vedada a classificação para ingresso no ano inicial do Ensino Fundamental.



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

Seção VI

Do Processo de Reclassificação

Art. 90 - A reclassificação é um processo pedagógico que se concretiza através da avaliação do estudante matriculado e com frequência na série/ano/bloco/disciplina(s) sob a responsabilidade da Instituição de Ensino que, considerando as normas curriculares, encaminha o estudante à etapa de estudos/carga horária da(s) disciplina(s) compatível com a experiência e desempenho escolar demonstrados, independentemente do que registre o seu Histórico Escolar.

Art. 91 - O processo de reclassificação poderá ser aplicado como verificação da possibilidade de avanço em qualquer série/ano/bloco/carga horária da(s) disciplina(s) do nível da Educação Básica, quando devidamente demonstrado pelo estudante, sendo vedada a reclassificação para conclusão do Ensino Médio.

Art. 92 A Instituição de Ensino, quando constatar possibilidade de avanço de aprendizagem, apresentado por estudante devidamente matriculado e com frequência na série/ano/bloco/disciplina(s), deverá notificar o Núcleo Regional de Educação para que este proceda orientação e acompanhamento quanto aos preceitos legais, éticos e das normas que o fundamentam.

Parágrafo Único – Os educandos, quando maior, ou seus responsáveis, poderão solicitar aceleração de estudos através do processo de reclassificação, facultando à Instituição de Ensino aprová-lo ou não.

Art. 93 - A equipe pedagógica comunicará, com a devida antecedência, ao estudante e/ou seus responsáveis, os procedimentos próprios do processo a ser iniciado, a fim de obter o devido consentimento.



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

Art. 94 - A equipe pedagógica desta Instituição de Ensino, assessorada pela equipe do Núcleo Regional de Educação, instituirá Comissão, conforme orientações emanadas da Secretaria de Estado da Educação, a fim de discutir as evidências e documentos que comprovem a necessidade da reclassificação.

Art. 95 - Cabe à Comissão elaborar relatório referente ao processo de reclassificação, anexando os documentos que registrem os procedimentos avaliativos realizados, para que sejam arquivados na Pasta Individual do estudante.

Art. 96 - O educando reclassificado deve ser acompanhado pela equipe pedagógica, durante dois anos, quanto aos seus resultados de aprendizagem.

Art. 97 - O resultado do processo de reclassificação será registrado em Ata e integrará a Pasta Individual do estudante.

Art. 98 - O resultado final do processo de reclassificação realizado por esta Instituição de Ensino será registrado no Relatório Final, a ser encaminhado à Secretaria de Estado da Educação.

Art. 99 - A reclassificação é vedada para a etapa inferior à anteriormente cursada.

Seção VII

Da Transferência



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

Art. 100 - A matrícula por transferência ocorre quando o estudante, ao se desvincular de uma Instituição de Ensino, vincula-se, ato contínuo, a outra, para prosseguimento dos estudos em curso.

Art. 101 - A matrícula por transferência é assegurada nesta Instituição de Ensino, aos educandos que se desvincularam de outra, devidamente integrada ao sistema de ensino, mediante apresentação da documentação de transferência, com aproveitamento e assiduidade do estudante, com observância da proximidade residencial.

Art. 102 - Os registros da Instituição de Ensino de origem serão transpostos à Instituição de Ensino de destino, sem modificações.

§ 1º - Antes de efetivar a matrícula, se necessário, solicitar à Instituição de Ensino de origem os dados para a interpretação dos registros referentes ao aproveitamento escolar e assiduidade do estudante.

§ 2º - No Ensino Fundamental os registros do estudante da Instituição de Ensino de origem, referentes ao aproveitamento escolar e à assiduidade, serão transpostos conforme legislação em vigor.

Art. 103 - As transferências de estudantes com dependência em até três disciplinas serão aceitas e deverão ser cumpridas mediante plano especial de estudos.

Art. 104 - O educando, ao se transferir desta Instituição de Ensino, receberá a documentação escolar necessária para matrícula na Instituição de Ensino de destino, devidamente assinada.

§ 1º - No caso de transferência em curso, será entregue ao educando:

- I. Histórico Escolar das séries ou períodos, etapas, disciplina(s), ciclos ou fases concluídas;
- II. Ficha Individual referente à série ou período, etapa, disciplina(s) em curso.

§ 2º - Na impossibilidade da emissão dos documentos, no ato da solicitação da transferência, esta Instituição de Ensino fornecerá Declaração de Escolaridade, anexando cópia da Matriz Curricular e compromisso de expedição de documento definitivo no prazo de 30 (trinta) dias.



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

§ 3º - À documentação dos estudantes que frequentam os serviços de Apoios da Educação Especial, além dos documentos da classe comum, deverão ser acrescentadas cópias do relatório da avaliação pedagógica no contexto escolar e cópia do último relatório de acompanhamento semestral realizado pelo professor do Serviço ou Apoio Especializado.

Seção VIII

Da Progressão Parcial

Art. 105 - A matrícula com Progressão Parcial é aquela por meio da qual o estudante, não obtendo aprovação final em até três disciplinas em regime seriado, poderá cursá-las subseqüente e concomitantemente às séries seguintes.

Art. 106 – A Instituição de Ensino não oferta aos seus estudantes matrícula com Progressão Parcial.

Parágrafo Único - As transferências recebidas de estudantes com dependência em até três disciplinas serão aceitas e deverão ser cumpridas mediante plano especial de estudos.

Seção IX

Da Frequência

Art. 107 - É obrigatória, ao estudante, a frequência mínima de 75% do total da carga horária do período letivo, para fins de promoção.



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

Art. 108 - É assegurado o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento pedagógico desta Instituição de Ensino, como forma de compensação da ausência às aulas, aos estudantes que apresentarem impedimento de frequência, conforme as seguintes condições, previstas na legislação vigente:

I. portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas;

II. gestantes.

Art. 109 - É assegurado o abono de faltas ao estudante que estiver matriculado em Órgão de Formação de Reserva e que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercícios ou manobras, ou reservista que seja chamado para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, do Dia do Reservista.

Parágrafo Único – As faltas tratadas no caput deste artigo deverão ser assentadas no Livro Registro de Classe, porém, não serão consideradas no cômputo geral das faltas.

Art. 110 - A relação de estudantes, quando menores de idade, que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei, será encaminhada ao Conselho Tutelar do Município, ou ao Juiz competente da Comarca e ao Ministério Público.

Seção X

Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção

Art. 111 - A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo ensino - aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo estudante.



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

Art. 112 - A avaliação é contínua, cumulativa e processual devendo refletir o desenvolvimento global do estudante e considerar as características individuais deste no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo Único - Dar-se-á relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal, sobre a memorização.

Art. 113 - A avaliação é realizada em função dos conteúdos, utilizando métodos e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no Projeto Político-Pedagógico da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - É vedado submeter o educando a uma única oportunidade e a um único instrumento de avaliação.

Art. 114 - Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritos no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 115 - A avaliação deverá utilizar procedimentos que assegurem o acompanhamento do pleno desenvolvimento do estudante, evitando-se a comparação dos educandos entre si.

Art. 116 - O resultado da avaliação deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a Instituição de Ensino possa reorganizar conteúdos/instrumentos/métodos de ensino.

Art. 117 - Na avaliação do estudante devem ser considerados os resultados obtidos durante todo o período letivo, num processo contínuo, expressando o seu desenvolvimento escolar, tomado na sua melhor forma.

Art. 118 - Os resultados das atividades avaliativas serão analisados durante o período letivo, pelo educando e pelo professor, observando os avanços e as necessidades detectadas, para o estabelecimento de novas ações pedagógicas.



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

Art. 119 - A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental e Ensino Médio terá os registros de notas expressos, ao final de cada semestre letivo, em uma escala de 0,0 a 10,0 (zero a dez vírgula zero), resultante da somatória dos valores atribuídos em cada instrumento de avaliação utilizado durante este período.

Art. 120 - Ao final de cada bimestre, os registros de notas deverão ser expressos em uma escala de 0,0 a 5,0 (zero a cinco vírgula zero), resultante da somatória dos valores atribuídos em cada instrumento de avaliação, utilizado durante este período, sendo 3,0 (três vírgula zero) atribuídos em provas e 2,0 (dois vírgula zero) em outros instrumentos de avaliação.

Art. 121 - Os resultados das avaliações dos estudantes serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Parágrafo Único - Os resultados da recuperação substituirão os resultados das avaliações, se apresentar valor maior que o resultado das avaliações efetuadas durante este período, sendo obrigatória sua anotação no Livro Registro de Classe

Art. 122 - A recuperação de estudos é direito dos estudantes, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

Art. 123 - A recuperação de estudos dar-se-á de forma permanente e concomitante ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 124 - A recuperação será organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados.

Parágrafo Único - A proposta de recuperação de estudos deverá indicar a área de estudos e os conteúdos da disciplina.

Art. 125 - A avaliação da aprendizagem terá os registros de notas expressos em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero).



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
 RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
 CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

Art. 126 - Os resultados das avaliações dos estudantes serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Parágrafo Único – Os resultados da recuperação serão incorporados às avaliações efetuadas durante o período letivo, constituindo-se em mais um componente do aproveitamento escolar, sendo obrigatória sua anotação no Livro Registro de Classe

Art. 127 - A promoção é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar do educando, aliada à apuração da sua frequência.

Art. 128 - Na promoção ou certificação de conclusão, para os anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, a média final mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero), observando a frequência mínima exigida por lei.

Art. 129 - Após a apuração dos resultados finais de aproveitamento e frequência, serão definidas as situações de aprovação dos estudantes:

I - Será considerado aprovado o estudante que apresentar:

a) frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do período letivo e média anual igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), resultante da média ponderada, nas respectivas disciplinas, como segue:

$$M.A. = \frac{(1^\circ \text{ semestre} \times 4) + (2^\circ \text{ semestre} \times 6)}{10} = 6,0$$

10

Parágrafo Único – Poderão ser promovidos por Conselho de Classe os estudantes que demonstrarem apropriação dos conteúdos mínimos essenciais e que demonstrem condições de dar continuidade de estudos nas séries/anos seguintes.

Art. 130 - Os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio serão considerados retidos ao final do ano letivo quando apresentarem:

I. frequência inferior a 75% do total de horas letivas, independentemente do aproveitamento escolar;

II. frequência superior a 75% do total de horas letivas e média inferior a 6,0 (seis vírgula



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

zero) em cada disciplina.

Art. 131 - A disciplina de Ensino Religioso não se constitui em objeto de retenção do estudante, não tendo registro de notas na documentação escolar.

Art. 132 - Os resultados obtidos pelo estudante no decorrer do ano letivo serão devidamente inseridos no sistema informatizado, para fins de registro e expedição de documentação escolar.

Seção XI

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 133 - Os estudos concluídos com êxito serão aproveitados.

Parágrafo Único – A carga horária efetivamente cumprida pelo estudante, na Instituição de Ensino de origem, será transcrita no Histórico Escolar, para fins de cálculo da carga horária total do curso.

Seção XII

Da Adaptação

Art. 134 - A adaptação de estudos de disciplinas é atividade didático-pedagógica desenvolvida sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica Curricular, para que o estudante possa seguir o novo currículo.



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

Art. 135 - A adaptação de estudos far-se-á pela Base Nacional Comum.

Parágrafo Único – Na conclusão do curso, o educando deverá ter cursado, pelo menos, uma Língua Estrangeira Moderna.

Art. 136 - A adaptação de estudos será realizada durante o período letivo.

Art. 137 - A efetivação do processo de adaptação será de responsabilidade da equipe pedagógica e docente, que deve especificar as adaptações a que o educando está sujeito, elaborando um plano próprio, flexível e adequado ao estudante.

Parágrafo Único – Ao final do processo de adaptação, será elaborada Ata de resultados, os quais serão registrados no Histórico Escolar do estudante e no Relatório Final.

Seção XIII

Da Revalidação e Equivalência

Art. 138 - A Instituição de Ensino procederá a equivalência de estudos incompletos cursados no exterior e equivalentes ao Ensino Fundamental ou ao Ensino Médio.

Art. 139 – A Instituição de Ensino, para a equivalência e revalidação de estudos incompletos, seguirá orientações emanadas da Secretaria de Estado da Educação e observará:

I. as precauções indispensáveis ao exame da documentação do processo, cujas peças, quando produzidas no exterior, devem ser autenticadas pelo Cônsul brasileiro da jurisdição ou, na impossibilidade, pelo Cônsul do país de origem, exceto para os documentos escolares encaminhados por via diplomática, expedidos na França e nos países do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL;

II. a existência de acordos e convênios internacionais;



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

III. que todos os documentos escolares originais, exceto os de língua espanhola, contenham tradução para o português por tradutor juramentado;

IV. as normas para transferência e aproveitamento de estudos constantes na legislação vigente.

Art. 140 - Estudantes que estudaram em Instituições de Ensino brasileiras sediadas no exterior, desde que devidamente autorizados pelo Conselho Nacional de Educação, não precisam submeter-se aos procedimentos de equivalência e revalidação de estudos.

Parágrafo Único – A documentação escolar do estudante oriundo de Instituição de Ensino brasileira sediada no exterior deverá conter o número do parecer do Conselho Nacional de Educação que autorizou o funcionamento da Instituição de Ensino no exterior e o visto consular.

Art. 141 - Para proceder à equivalência e revalidação de estudos incompletos, a Instituição de Ensino seguirá as orientações contidas nas instruções emanadas da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 142 - A matrícula do estudante proveniente do exterior, que não apresentar documentação escolar, far-se-á mediante processo de classificação, previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único – O estudante que não apresentar condições imediatas para classificação será matriculado na série compatível com sua idade em qualquer época do ano, ficando a Instituição de Ensino obrigada a elaborar plano próprio.

Art. 143 - A matrícula de educandos oriundos do exterior, com período letivo concluído após ultrapassados 25% do total de horas letivas previstas no calendário escolar, far-se-á mediante classificação, aproveitamento e adaptação, previstos na legislação vigente, independentemente da apresentação de documentação escolar de estudos realizados.

Art. 144 - A Instituição de Ensino, ao realizar a equivalência ou revalidação de estudos incompletos, emitirá a respectiva documentação.



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

Seção XIV

Da Regularização de Vida Escolar

Art. 145 - O processo de regularização de vida escolar é de responsabilidade do diretor da Instituição de Ensino, sob a supervisão do Núcleo Regional de Educação, conforme normas do Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º - Constatada a irregularidade, o diretor da Instituição de Ensino dará ciência imediata ao Núcleo Regional de Educação.

§ 2º - O Núcleo Regional de Educação acompanhará o processo pedagógico e administrativo, desde a comunicação do fato até a sua conclusão.

§ 3º - Ao Núcleo Regional de Educação cabe a emissão do ato de regularização.

§ 4º - Tratando-se de transferência com irregularidade, caberá à direção da Instituição de Ensino registrar os resultados do processo na documentação do estudante.

Art. 146 - No caso de irregularidade detectada após o encerramento do curso, o educando será convocado para exames especiais a serem realizados na Instituição de Ensino em que concluiu o curso, sob a supervisão do Núcleo Regional de Educação.

§ 1º - Na impossibilidade de serem efetuados os exames especiais na Instituição de Ensino em que o estudante concluiu o curso, o Núcleo Regional de Educação deverá credenciar Instituição de Ensino devidamente reconhecida.

§ 2º - Sob nenhuma hipótese a regularização da vida escolar acarretará ônus financeiro para o estudante.

Art. 147 - No caso de insucesso nos exames especiais, o estudante poderá requerer nova oportunidade, decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a partir da publicação dos resultados.



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

Seção XV

Do Calendário Escolar

Art. 148 - O Calendário Escolar será elaborado anualmente, conforme normas emanadas da Secretaria de Estado da Educação, pela Instituição de Ensino, apreciado e aprovado pelo Conselho Escolar e, após, enviado ao órgão competente para análise e homologação, ao final de cada ano letivo anterior à sua vigência.

Art. 149 - O calendário escolar atenderá ao disposto na legislação vigente, garantindo o mínimo de horas e dias letivos previstos para cada nível e modalidade.

Seção XVI

Dos Registros e Arquivos Escolares

Art. 150 - A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:

- I. identificação de cada estudante;
- II. regularidade de seus estudos;
- III. autenticidade de sua vida escolar.

Art. 151 - Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se os Regulamentos e disposições legais aplicáveis.



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

Art. 152 - Os livros de escrituração escolar conterão termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autentiquem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do educando, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 153 - A Instituição de Ensino deverá dispor de documentos escolares para os registros individuais de educando, professores e outras ocorrências.

Art. 154 - São documentos de registro escolar:

- I. Requerimento de Matrícula;
- II. Ficha Individual;
- III. Parecer Descritivo Parcial e Final;
- IV. Histórico Escolar;
- V. Relatório Final;
- VI. Livro Registro de Classe.

Seção XVII

Da Eliminação de Documentos Escolares

Art. 155 - A eliminação consiste no ato de destruição por fragmentação de documentos escolares que não necessitam permanecer em arquivo escolar, com observância às normas de preservação ambiental e aos prazos dispostos na legislação em vigor.

Art. 156 - A direção da Instituição de Ensino, periodicamente, determinará a seleção dos documentos existentes nos arquivos escolares, sem relevância probatória, a fim de serem retirados e eliminados.



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

Art. 157 - Podem ser eliminados os seguintes documentos escolares:

I. pertinentes à Instituição de Ensino:

- a) Livro Registro de Classe, após 5 (cinco) anos;
- c) planejamentos didático-pedagógicos, após 2 (dois anos)
- d) calendários escolares, com as cargas horárias anuais efetivamente cumpridas, após 2

(dois anos)

II. referentes ao corpo discente:

- a) instrumentos utilizados para avaliação, após 1 (um) ano.

b) documentos inativos do estudante: Requerimento de Matrícula, após 1 (um) ano; Ficha Individual, após 5 (cinco) anos; e Ficha Individual com requerimento de transferência, após 1 (um) ano.

Art. 158 - Para a eliminação dos documentos escolares será lavrada Ata, na qual deverão constar a natureza do documento, o nome do estudante, o ano letivo e demais informações que eventualmente possam auxiliar na identificação dos documentos destruídos.

Parágrafo Único - A referida Ata no caput deste artigo deve ser assinado pelo diretor, secretário e demais funcionários presentes.

Seção XVIII

Da Avaliação Institucional

Art. 159 - A avaliação institucional ocorrerá por meio de mecanismos criados pela Instituição de Ensino e/ou por meio de mecanismos criados pela Secretaria de Estado da Educação.



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

Prágrafo Único – A avaliação institucional ocorrerá anualmente, preferencialmente no fim do ano letivo, e subsidiará a organização do Plano de Ação da Instituição de Ensino no ano subsequente.

Seção XIX

Dos Espaços Pedagógicos

Art. 160 - A biblioteca é um espaço pedagógico democrático com acervo bibliográfico à disposição de toda a comunidade escolar.

Art. 161 - A biblioteca tem Regulamento específico, elaborado pela equipe pedagógica e aprovado pelo Conselho Escolar, no qual consta sua organização e funcionamento.

§ 1º - A biblioteca estará sob a responsabilidade de integrante do funcionário, indicado pela direção, o qual tem suas atribuições especificadas na Seção VII, Capítulo I, Título II, deste Regimento Escolar.

Art. 162 - O laboratório de Química, Física e Biologia é um espaço pedagógico para uso dos professores e estudantes, com Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Escolar, que tem por finalidade auxiliar a compreensão de conteúdos trabalhados nas disciplinas.

Parágrafo Único - O profissional responsável pelo laboratório de Química, Física e Biologia tem suas atribuições especificadas na Seção VII, Capítulo I, Título II, deste Regimento Escolar.

Art. 163 - O laboratório de Informática é um espaço pedagógico para uso dos professores e estudantes, com Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Escolar, que tem por finalidade



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

auxiliar a compreensão de conteúdos trabalhados nas diferentes disciplinas do Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional, como uma alternativa metodológica diferenciada.

Parágrafo Único - O laboratório de Informática é de responsabilidade do funcionário, indicado pela direção, com domínio básico da ferramenta, e suas atribuições estão especificadas na Seção VII, Capítulo I, Título II, deste Regimento Escolar.

TÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS DOCENTES, EQUIPE PEDAGÓGICA E DIREÇÃO

Seção I

Dos Direitos

Art. 164 - Aos docentes, equipe pedagógica e direção, além dos direitos que lhes são assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná - Lei nº 6.174/70 e Estatuto do Magistério - Lei Complementar nº 07/76, são garantidos os seguintes direitos:

I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

II. participar da elaboração e implementação do Projeto Político- Pedagógico da Instituição de Ensino, Regimento Escolar e Regulamentos Internos;

III. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela Secretaria de Estado da Educação e pelo própria Instituição de Ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;

IV. propor aos diversos setores da Instituição de Ensino ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades;

V. requisitar ao setor competente o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da Instituição de Ensino;

VI. propor ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, da disciplina e das relações de trabalho na Instituição de Ensino;

VII. utilizar-se das dependências e dos recursos materiais da Instituição de Ensino para o desenvolvimento de suas atividades;

VIII. ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações afins;

IX. participar de associações e/ou agremiações afins;

X. participar da definição da Proposta Pedagógica Curricular da Instituição de Ensino e sua Matriz Curricular, conforme normas emanadas da Secretaria de Estado da Educação;

XI. ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada;

XII. ter acesso às orientações e normas emanadas da Secretaria de Estado da Educação;

XIII. participar da Avaliação Institucional, conforme orientação da Secretaria de Estado da Educação;

XIV. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do(s) Regulamento(s) Interno(s) da Instituição de Ensino;

XV. compor equipe multidisciplinar, para orientar e auxiliar o desenvolvimento das ações relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, ao longo do período letivo;

XVI. ter assegurado gozo de férias previsto em lei.



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

Seção II

Dos Deveres

Art. 165 - Aos docentes, equipe pedagógica e direção, além das atribuições previstas no Capítulo I do Título II, deste Regimento Escolar, compete:

I. possibilitar que a Instituição de Ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;

II. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na Instituição de Ensino;

III. elaborar exercícios domiciliares aos estudantes impossibilitados de frequentar a Instituição de Ensino, em atendimento ao disposto na Seção IX, do Capítulo II, do Título II, deste Regimento Escolar;

IV. colaborar com as atividades de articulação desta Instituição de Ensino com as famílias e a comunidade;

V. comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;

VI. manter e promover relações cooperativas no âmbito escolar;

VII. cumprir as diretrizes definidas no Projeto Político-Pedagógico da Instituição de Ensino, no que lhe couber;

VIII. manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico;

IX. comunicar aos órgãos competentes quanto à frequência dos educandos, para tomada das ações cabíveis;

X. dar atendimento ao estudante independentemente de suas condições de aprendizagem;

XI. organizar e garantir a reflexão sobre o processo pedagógico na Instituição de Ensino;

XII. manter os pais ou responsáveis e os estudantes informados sobre o Sistema de Avaliação da Instituição de Ensino, no que diz respeito à sua área de atuação;



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

XIII. informar pais ou responsáveis e os estudantes sobre a frequência e desenvolvimento escolar obtidos no decorrer do ano letivo;

XIV. estabelecer estratégias de recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, visando à melhoria do aproveitamento escolar;

XV. receber e analisar o pedido de revisão de notas dos estudantes, solicitado no prazo estabelecido de 72 (setenta e duas) horas, após divulgação das notas;

XVI. cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar;

XVII. proceder à reposição dos conteúdos, carga horária e dias letivos aos estudantes quando se fizer necessário a fim de cumprir o calendário escolar resguardando prioritariamente o direito dos estudantes;

XVIII. ser assíduo, comparecendo pontualmente à Instituição de Ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e decididas pelo coletivo da Instituição de Ensino;

XIX. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;

X. zelar pela conservação e preservação das instalações escolares;

XI. cumprir as disposições do Regimento Escolar.

Parágrafo Único - A equipe pedagógica deverá acompanhar o trabalho docente, quando das reposições de conteúdos e carga horária aos discentes.

Seção III

Das Proibições

Art. 166 - Ao docente, à equipe pedagógica e à direção é vedado:

I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;

II. ministrar, sob qualquer pretexto, aulas particulares e atendimento especializado remunerado a estudantes da Instituição de Ensino;



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

III. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;

IV. expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade a situações constrangedoras;

V. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à Instituição de Ensino;

VI. ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;

VII. receber pessoas estranhas ao funcionamento da Instituição de Ensino, durante o período de trabalho, sem a prévia autorização do órgão competente;

VIII. ausentar-se da Instituição de Ensino, sem prévia autorização do órgão competente;

IX. transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

X. utilizar-se em sala de aula de aparelhos celulares, recebendo e fazendo chamadas telefônicas;

XI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da Instituição de Ensino, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;

XII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome da Instituição de Ensino, sem a prévia autorização da direção;

XIII. comparecer à Instituição de Ensino embriagado ou com indicativos de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;

XIV. fumar nas dependências da Instituição de Ensino.

Art. 167 - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas.



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS QUE ATUAM NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E OPERAÇÃO DE MULTIMEIOS ESCOLARES E DA EQUIPE DOS FUNCIONÁRIOS QUE ATUAM NAS ÁREAS DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E INTERAÇÃO COM O EDUCANDO

Seção I

Dos Direitos

Art. 168 - A equipe dos Funcionários que atuam nas Áreas de Administração Escolar e Operação de Multimeios Escolares e a equipe dos Funcionários que atuam nas Áreas de Manutenção de Infraestrutura Escolar e Preservação do Meio Ambiente, Alimentação Escolar e Interação com o Educando, além dos direitos que lhes são assegurados em lei, têm, ainda, as seguintes prerrogativas:

I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;

II. utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais da Instituição de Ensino, necessários ao exercício de suas funções;



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

III. participar da elaboração e implementação do Projeto Político- Pedagógico da Instituição de Ensino;

IV. colaborar na implementação da Proposta Pedagógica Curricular definida no Projeto Político-Pedagógico da Instituição de Ensino;

V. requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da Instituição de Ensino;

VI. sugerir aos diversos setores de serviços da Instituição de Ensino ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;

VII. ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações afins;

VIII. participar de associações e/ou agremiações afins;

IX. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do(s) Regulamento(s) Interno(s) da Instituição de Ensino;

Seção II

Dos Deveres

Art. 169 - Além das outras atribuições legais, compete:

I. cumprir e fazer cumprir os horários e Calendário Escolar;

II. ser assíduo, comunicando com antecedência, sempre que possível, os atrasos e faltas eventuais;

III. contribuir, no âmbito de sua competência, para que a Instituição de Ensino cumpra sua função;

IV. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na Instituição de Ensino;

V. manter e promover relações cooperativas no ambiente escolar;



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

VI. manter e fazer manter o respeito e ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;

VII. colaborar na realização dos eventos que a Instituição de Ensino proporcionar, para os quais for convocado;

VIII. comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;

IX. zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;

X. colaborar com as atividades de articulação da Instituição de Ensino com as famílias e a comunidade;

XI. cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;

XII. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;

XIII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Escolar, no seu âmbito de ação.

Seção III

Das Proibições

Art. 170 - À equipe dos Funcionários que atuam nas Áreas de Administração Escolar e Operação de Multimeios Escolares e à equipe dos Funcionários que atuam nas Áreas de Manutenção de Infraestrutura Escolar e Preservação do Meio Ambiente, Alimentação Escolar e Interação com o Educando, é vedado:

I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da Instituição de Ensino;

II. retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente à Instituição de Ensino, sem a devida permissão do órgão competente;

III. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

IV. ausentar-se da Instituição de Ensino no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do setor competente;

V. expor estudantes, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;

VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento da Instituição de Ensino durante o período de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;

VII. ocupar-se, durante o período de trabalho, de atividades estranhas à sua função;

VIII. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

IX. divulgar assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da Instituição de Ensino por qualquer meio de publicidade, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;

X. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome da Instituição de Ensino, sem a prévia autorização da direção;

XI. comparecer ao trabalho e aos eventos da Instituição de Ensino embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;

XII. fumar nas dependências da Instituição de Ensino.

Art. 171 - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E AÇÕES EDUCATIVAS PEDAGÓGICAS E DISCIPLINARES DOS ESTUDANTES

Seção I

Dos Direitos



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

Art. 172 - Constituem-se direitos dos estudantes, com observância dos dispositivos constitucionais da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, da Lei nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Decreto Lei nº 1.044/69 e Lei nº 6.202/75:

I. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do(s) Regulamento(s) Interno(s) da Instituição de Ensino, no ato da matrícula;

II. ter assegurado que a Instituição de Ensino cumpra a sua função de efetivar o processo ensino-aprendizagem;

III. ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência na Instituição de Ensino;

IV. ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;

V. solicitar orientação dos diversos setores da Instituição de Ensino;

VI. utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais da Instituição de Ensino, de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Interno;

VII. participar das aulas e das demais atividades escolares;

VIII. ter assegurada a prática, facultativa, da Educação Física, nos casos previstos em lei;

IX. ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;

X. ter acesso a todos os conteúdos previstos na Proposta Pedagógica Curricular da Instituição de Ensino;

XI. participar de forma representativa na construção, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Instituição de Ensino;

XII. ser informado sobre o Sistema de Avaliação da Instituição de Ensino;

XIII. tomar conhecimento do seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do processo ensino-aprendizagem;

XIV. solicitar, pelos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, revisão do aproveitamento escolar, de preferência, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da divulgação do mesmo;

XV. ter assegurado o direito à recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem;



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

XVI. contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores, Conselho Escolar e Núcleo Regional de Educação;

XVII. requerer transferência ou cancelamento de matrícula por si, quando maior, ou através dos pais ou responsáveis, quando menor;

XVIII. ter reposição das aulas e dos conteúdos;

XIX. solicitar os procedimentos didático-pedagógicos previstos na legislação vigente e normatizados pelo Sistema Estadual de Ensino;

XX. sugerir, aos diversos setores de serviços da Instituição de Ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;

XXI. ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado representante no Conselho Escolar e associações afins;

XXII. participar de associações e/ou organizar agremiações afins;

XXIII. representar ou fazer-se representar nas reuniões do Pré-Conselho e do Conselho de Classe;

XXIV. realizar as atividades avaliativas, pré-estabelecidas, em caso de falta às aulas, mediante justificativa e/ou atestado médico;

XXV. receber atendimento de regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento da Instituição de Ensino, sempre que compatível com seu estado de saúde e mediante laudo médico, como forma de compensação da ausência às aulas, quando impossibilitado de frequentar a Instituição de Ensino por motivo de enfermidade ou gestação;

XXVI. receber atendimento de escolarização hospitalar, quando impossibilitado de frequentar a Instituição de Ensino por motivos de enfermidade, em virtude de situação de internamento hospitalar.

XXVII. ter registro de carga horária cumprida pelo estudante, no Histórico Escolar, das atividades pedagógicas complementares e do estágio não obrigatório;

XXVIII. requerer por escrito, quando maior de 18 anos, a inserção de seu nome social em âmbito escolar e constando somente nos documentos internos da Instituição de Ensino, tais como espelho do Livro Registro de Classe, Edital de Notas e Boletim Escolar.



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

Seção II

Dos Deveres

Art. 173 - São deveres dos estudantes:

- I - manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
- II - realizar as tarefas escolares definidas pelos docentes;
- III. atender às determinações dos diversos setores da Instituição de Ensino, nos respectivos âmbitos de competência;
- IV. participar de todas as atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela Instituição de Ensino;
- V. comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- VI. cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;
- VII. compensar, junto com os pais, os prejuízos que vier a causar ao patrimônio da Instituição de Ensino, quando comprovada a sua autoria;
- VIII. cumprir as ações disciplinares da Instituição de Ensino;
- IX. providenciar e dispor, sempre que possível, do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- X. tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;
- XI. comunicar aos pais ou responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;
- XII. comparecer pontualmente as aulas e demais atividades escolares;
- XIII. manter-se em sala durante o período das aulas;
- XIV. apresentar os trabalhos e tarefas nas datas previstas;
- XV. comunicar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento ao setor competente;
- XVI. comunicar com antecedência, eventuais atrasos e faltas e justificar-se junto a equipe pedagógica ao entrar após o horário de início das aulas.



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

XVII. apresentar atestado médico e/ou justificativa dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, em caso de falta às aulas;

XVIII. zelar e devolver os livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca escolar;

XIX. observar os critérios estabelecidos na organização do horário semanal, deslocando-se para as atividades e locais determinados, dentro do prazo estabelecido para o seu deslocamento;

XX. respeitar o professor em sala de aula, observando as normas e critérios estabelecidos;

XXI. cumprir as disposições do Regimento Escolar no que lhe couber.

Seção III

Das Proibições

Art. 174 - Ao estudante é vedado:

I. tomar atitudes que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento das atividades escolares;

II. ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;

III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à Instituição de Ensino;

IV. trazer para a Instituição de Ensino material de natureza estranha ao estudo;

V. ausentar-se da Instituição de Ensino sem prévia autorização do órgão competente;

VI. receber, durante o período de aula, sem a prévia autorização do órgão competente, pessoas estranhas ao funcionamento da Instituição de Ensino;

VII. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários da Instituição de Ensino;

VIII. expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;

IX. entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

- X. consumir ou manusear qualquer tipo de drogas nas dependências da Instituição de Ensino;
- XI. fumar nas dependências da Instituição de Ensino;
- XII. comparecer às aulas embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- XIII. utilizar-se de aparelhos eletrônicos, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem;
- XIV. danificar os bens patrimoniais da Instituição de Ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;
- XV. portar armas brancas ou de fogo e/ou instrumentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas;
- XVI. portar material que represente perigo para sua integridade moral, física ou de outrem;
- XVII. divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da Instituição de Ensino, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;
- XVIII. promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da direção

Seção IV

Das Ações Pedagógicas Educativas e Disciplinares

Art. 175 - O estudante que deixar de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações:

- I. orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, equipe pedagógica e direção;
- II. registro dos fatos ocorridos envolvendo o estudante, com assinatura dos pais ou responsáveis, quando menor;



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

III. comunicado por escrito, com ciência e assinatura dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente;

IV. convocação dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, com registro e assinatura, e/ou termo de compromisso;

V. esgotadas as possibilidades no âmbito da Instituição de Ensino, inclusive do Conselho Escolar, será encaminhado ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, quando criança ou adolescente, para a tomada de providências cabíveis.

Art. 176 - Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em Ata e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

Art. 177 - O Ato Infracional praticado pelo estudante será comunicado imediatamente ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude.

Parágrafo Único – A comunicação da prática do Ato Infracional à autoridade policial, Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude não implica em prejuízo à frequência do estudante acusado na Instituição de Ensino, salvo decreto de internação provisória

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Seção I

Dos Direitos



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

Art. 178 - Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados por toda a legislação aplicável, têm ainda as seguintes prerrogativas:

I. serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido na Instituição de Ensino;

II. participar das discussões da elaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico da Instituição de Ensino;

III. sugerir, aos diversos setores da Instituição de Ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;

IV. ter conhecimento efetivo do Projeto Político-Pedagógico da Instituição de Ensino e das disposições contidas neste Regimento;

V. ser informado sobre o Sistema de Avaliação da Instituição de Ensino;

VI. ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante;

VII. ter acesso ao Calendário Escolar da Instituição de Ensino;

VIII. solicitar, no prazo de 72 horas, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão de notas do educando;

IX. assegurar autonomia na definição dos seus representantes no Conselho Escolar;

X. contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores: Conselho Escolar e Núcleo Regional de Educação;

XI. ter garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na Instituição de Ensino;

XII. ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado representante no Conselho Escolar e associações afins;

XIII. participar de associações e/ou agremiações afins;

XIV. representar e/ou ser representado, na condição de segmento, no Conselho Escolar.



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

Seção II

Dos Deveres

Art. 179 - Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

- I. matricular o estudante nesta Instituição de Ensino , de acordo com a legislação vigente;
- II. exigir que a Instituição de Ensino cumpra a sua função;
- III. manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- IV. assumir junto à Instituição de Ensino ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;
- V. propiciar condições para o comparecimento e a permanência do estudante na Instituição de Ensino;
- VI. respeitar os horários estabelecidos pela Instituição de Ensino para o bom andamento das atividades escolares;
- VII. requerer transferência;
- VIII. identificar-se na secretaria da Instituição de Ensino, para que seja encaminhado ao setor competente, o qual tomará as devidas providências;
- IX. comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da Instituição de Ensino, sempre que se fizer necessário;
- X. comparecer às reuniões do Conselho Escolar de que, por força do Regimento Escolar, for membro inerente;
- XI. acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável;
- XII. encaminhar e acompanhar o estudante pelo qual é responsável aos atendimentos especializados solicitados pela Instituição de Ensino e ofertados pelas instituições públicas;
- XIII. respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;
- XIV. cumprir as disposições do Regimento Escolar, no que lhe couber.



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

Seção III

Das Proibições

Art. 180 - Aos pais ou responsáveis é vedado:

I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável, no âmbito da Instituição de Ensino;

II. interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;

III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à Instituição de Ensino;

IV. desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente, no ambiente escolar;

V. expor o estudante pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;

VI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da Instituição de Ensino, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;

VII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome da Instituição de Ensino sem a prévia autorização da direção;

VIII. comparecer a reuniões ou eventos da Instituição de Ensino embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;

IX. fumar nas dependências da Instituição de Ensino.

Art. 181 - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas.



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

Parágrafo Único - Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 182 - A comunidade escolar deverá acatar e respeitar o disposto no Regimento Escolar, apreciado pelo Conselho Escolar e aprovado pelo Núcleo Regional de Educação, mediante Ato Administrativo.

Art. 183 - O Regimento Escolar pode ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo assim o exigir, quando da alteração da legislação educacional em vigor, sendo as suas modificações orientadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 184 - O Regimento Escolar poderá ser modificado por Adendo de Alteração e/ou de Acréscimo, devendo ser submetido à apreciação do Conselho Escolar, com análise e aprovação do Núcleo Regional de Educação.

Art. 185 - Todos os profissionais em exercício na Instituição de Ensino, os estudantes regularmente matriculados e respectivos pais ou responsáveis devem tomar conhecimento do disposto no Regimento Escolar.

Art. 186 - Os casos omissos no Regimento Escolar serão analisados pelo Conselho Escolar e, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.



COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
 RUA PRUDENTE DE MORAES, 175 (ZONA 01)
 CEP 87.200-000 TEL. FAX. (44) 3629-2986 / 3629-2691

Art. 187 - O Regimento Escolar entrará em vigor no período letivo subsequente à sua homologação pelo Núcleo Regional de Educação.

Cianorte, 05 de julho de 2016.

Diretor(a)	Luciana Mara Tachini Barbosa
Representante dos docentes	Marcos Rodrigo Gaiotto
Representante da Equipe Pedagógica	Edméia Fernandes
Representante dos Funcionários que atuam nas Áreas de Administração Escolar e Operação de Mídias	Fátima Aparecida de Freitas Jorge
Representante dos Funcionários que atuam nas Áreas de Manutenção de Infraestrutura Escolar e preservação do meio Ambiente, alimentação Escolar e Interação com o educando	Zelia Pedro Theodoro
Representante da APMF	Antonio Marcos Fagotti
Representante dos Pais /Responsáveis	Magno Alexandre Gonçalves Pereira
Representante dos Movimentos Sociais Organizados da Comunidade	Antonio Ferreira de Santana